



# Caderno Legislativo

da Criança e  
do Adolescente

**AGENDA  
PRIORITÁRIA EM**

**2024**





### **Presidência**

Synésio Batista da Costa

### **Vice-Presidência**

Carlos Antonio Tilkian

### **Conselho de Administração**

Cleriane Lopes Denipoti, Eduardo José Bernini, Elizabeth Maria Barbosa de Carvalhaes, Euclésio Bragança da Silva, Fernando Vieira de Figueiredo, Fernando Vieira de Mello, Humberto Barbato Neto, José Eduardo Planas Pañella, José Ricardo Roriz Coelho, Luiz Fernando Brino Guerra, Maria Rosemary França Vianna, Morvan Figueiredo de Paula e Silva, Rubens Naves e Vitor Gonçalo Seravalli

### **Conselho Fiscal**

Almir Rosas Augusto Laranja, Bento José Gonçalves Alcoforado e Sergio Hamilton Angelucci

### **Superintendência**

Victor Alcântara da Graça

### **Gerência Executiva**

Juliana Mamona

### FICHA TÉCNICA

#### **Textos**

Fundação Abrinq

#### **Edição**

Victor Alcântara da Graça

#### **Colaboração**

Francine Moor, June Hellen Sant'Ana Marques, João Pedro Sholl Cintra, Maria Lucilene de Almeida Santos, Renato Alves da Silva e Victor Binoto

#### **Revisão de Texto e Copy Desk**

Eros Camel | © Camel Press

#### **Ilustração**

Caiena,

#### **Diagramação e Arte-Final**

Eric Barioni

#### **ISBN**

978-65-87569-25-3

#### **Impressão**

D'Print Gráfica

#### **Quantidade**

100 exemplares

# **Caderno Legislativo** da Criança e do Adolescente

## **AGENDA PRIORITÁRIA EM 2024**



1ª edição

São Paulo

Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança e do Adolescente

2024

## Carta do Presidente

A Fundação Abrinq foi criada em 1990 com a principal finalidade de defender os direitos da criança e do adolescente, e desde então desenvolve programas e projetos sociais, influencia a implementação de políticas públicas e articula parcerias de apoio à causa das crianças e dos adolescentes, entendendo que a soma de esforços é fundamental para a defesa e promoção desses direitos.

Dentre as diferentes estratégias da Fundação, destacamos a atuação junto ao Poder Legislativo federal para aprimorar as propostas em tramitação, para que a legislação nacional possa atender às diferenças e especificidades dos vários grupos que compõem a nossa sociedade.

Desde 2014, a Fundação Abrinq lança, anualmente, o *Caderno Legislativo da Criança e do Adolescente*, com o objetivo de subsidiar e fomentar o debate em torno de proposições legislativas que referem-se aos direitos das pessoas de 0 a 18 anos de idade e que tramitam no Congresso Nacional. Ao longo desses anos, a publicação tem sido usada como uma ferramenta de ação política e alguns resultados importantes foram alcançados, como a sanção de algumas proposições pelas quais trabalhamos pelo aperfeiçoamento e pela aprovação.

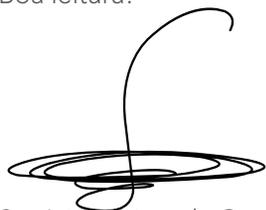
O ano de 2023 inaugurou uma nova legislatura e um novo mandato no Poder Executivo federal, impulsionando diversas mudanças na elaboração e execução de políticas públicas. Diante desse cenário, o *Caderno Legislativo da Criança e do Adolescente de 2024* foi concebido para fornecer uma visão abrangente dos debates no Congresso Nacional sobre questões relacionadas à infância e adolescência no Brasil.

Destinado a políticos e atores da comunidade de *advocacy* envolvidos na promoção dos direitos dessa população, o objetivo do documento é servir como um recurso útil e acessível, apresentando as principais temáticas discutidas no legislativo federal no ano anterior e delineando as principais pautas esperadas para o novo ano.

Busca-se, assim, facilitar o acesso à informação para aqueles interessados em influenciar propostas legislativas e participar das discussões políticas. Além disso, o *Caderno* busca refletir os posicionamentos e as reflexões da Fundação Abrinq, oferecendo uma perspectiva institucional consolidada sobre as questões abordadas.

Espera-se que este material contribua para o foco nos temas prioritários que demandam urgente proteção ou amparo legal para que as crianças e os adolescentes possam exercer seus direitos e desenvolver-se de forma plena, com qualidade de vida e bem-estar.

Boa leitura!



Synésio Batista da Costa  
Presidente



# Sumário

<b>1. Introdução</b>	<b>6</b>
<b>2. A criança e o adolescente no Congresso Nacional</b>	<b>9</b>
2.1. Panorama das proposições apresentadas em 2023	10
2.2. Novas legislações de impacto nos direitos das crianças e dos adolescentes	20
<b>3. Direito à Proteção integral</b>	<b>26</b>
3.1. Trabalho infantil e educação profissional	29
3.2. Violência contra crianças e adolescentes	34
3.3. Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente	35
<b>4. Direito à Educação</b>	<b>39</b>
4.1. Qualidade na Educação	43
4.2. Violência nas escolas	45
<b>5. Direito à Saúde</b>	<b>48</b>
5.1. Vacinação	50
5.2. Licença-maternidade/paternidade	53
5.3. Combate à mortalidade infantil e na infância	56
<b>6. Conclusão</b>	<b>60</b>

# 1. INTRODUÇÃO





O ano de 2023 foi caracterizado pelo início do terceiro mandato do presidente Luiz Inácio Lula da Silva e pela reconfiguração das forças políticas no Congresso Nacional. Iniciada a legislatura, o governo federal precisou montar sua base de apoio em um contexto em que parlamentares filiados a partidos de centro-direita e direita constituem a maioria em ambas as Casas Legislativas – Câmara dos Deputados e Senado Federal. Mesmo em meio a essas disputas, projetos importantes, como a Reforma Tributária e o Novo Arcabouço Fiscal, foram aprovados.

Quanto ao ciclo orçamentário aprovado em 2023, há considerações relevantes a serem feitas sobre seus possíveis impactos para as políticas públicas direcionadas à efetivação de direitos de crianças e adolescentes.

O Plano Plurianual (PPA) para o período de 2024 a 2027 incorporou a *Agenda Transversal Crianças e Adolescentes*, um documento elaborado com a colaboração da Secretaria Nacional de Planejamento do Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO) e do Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef). A *Agenda Transversal* busca a integração das políticas públicas direcionadas à infância e adolescência, visando assegurar uma abordagem abrangente que beneficie crianças e adolescentes em áreas como saúde, educação, cultura, esporte, proteção contra a violência e transição para o mundo do trabalho, entre outras. Com isso, no âmbito do PPA, a agenda dedicada a crianças e adolescentes apresenta 83 objetivos específicos, compreendendo 178 entregas e 93 medidas institucionais e normativas, distribuídos em 41 programas.

Na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) aprovada para o ano 2024, foram aprovadas a fiscalização para o combate do trabalho infantil, ações integradas de saúde e educação para crianças com deficiência, e a prevenção a violências contra crianças e adolescentes. Como resultado do esforço em rede de diversas organizações da sociedade civil, foram incorporadas à LDO todas as cinco emendas apresentadas pela Coalizão Brasileira pelo Fim da Violência contra Crianças e Adolescentes, que reúne cerca de 68 organizações.

Já sobre a Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2024, foram estabelecidas restrições significativas nos dispêndios do governo federal, em consonância com a meta de alcançar um déficit zero, proposta pelo próprio Poder Executivo. Ademais, destaca-se a alocação expressiva de recursos destinados a emendas parlamentares, representando um montante consideravelmente superior ao inicialmente previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Cabe ressaltar que em um contexto nacional de alta demanda por investimentos em infraestrutura, a decisão do parlamento em distribuir verbas de forma dispersa apresenta-se como uma medida problemática, suscitando preocupações quanto à potencial interferência negativa na implementação efetiva de políticas públicas.

Diante desse quadro, é válido destacar a significativa produção legislativa voltada à infância e adolescência em 2023, resultando em normas com expressivo potencial para aprimorar a qualidade de vida dessa população. Entre essas, destaca-se a Lei nº 14.692/2023, que autoriza o doador de recursos aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente (FDCAs) a indicar a destinação dos repasses. Os FDCAs financiam iniciativas em favor dessa parcela da

população em âmbito nacional, distrital, estadual e municipal. De acordo com o texto, os projetos indicados pelos doadores precisam estar entre os aprovados pelos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente (CDCAs).

Outros destaques são: a Lei nº 14.717/2023, que garante pensão para filhos de vítimas de feminicídio; a Lei nº 14.818/2024, que institui incentivo financeiro-educacional, na modalidade poupança, para estimular a permanência e conclusão do ensino médio; a Lei nº 14.734/2023, que determina que estados, Distrito Federal e municípios forneçam verba e condições para o pleno funcionamento do Conselho de Alimentação Escolar (CAE); e a Lei nº 14.811/2024, que prevê a criação da Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente, altera o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), inclui disposições criminais como o crime de *bullying* e *cyberbullying*, e cria obrigações regulatórias específicas para instituições que atuem com crianças e adolescentes.

A Fundação Abrinq tem como missão apoiar a defesa dos direitos e o exercício da cidadania de crianças e adolescentes. Nesse contexto, o monitoramento legislativo e o diálogo contínuo com as autoridades são premissas cruciais na atuação da Fundação, visando contribuir nos debates para o aprimoramento progressivo da legislação e a garantia dos direitos já conquistados.

Nos próximos capítulos, será apresentada uma visão geral da produção legislativa de 2023 no Congresso Nacional, com destaque para as proposições relacionadas à infância e adolescência. Em seguida, serão discutidos posicionamentos sobre temas e proposições considerados relevantes, refletindo algumas das pautas predominantes na política nacional ao longo do ano de 2023. Vale ressaltar que a seleção de proposições segue o propósito de ilustrar, não esgotar, algumas das principais propostas legislativas. Além disso, os posicionamentos em relação a essas propostas serão considerados com base em sua redação original, conforme protocolada pelo autor.

## 2. A CRIANÇA E O ADOLESCENTE NO CONGRESSO NACIONAL



## 2.1. Panorama das proposições apresentadas em 2023

Durante o ano de 2023, os deputados federais e os senadores apresentaram 629 novas proposições que referem-se direta ou indiretamente aos direitos das crianças e dos adolescentes.

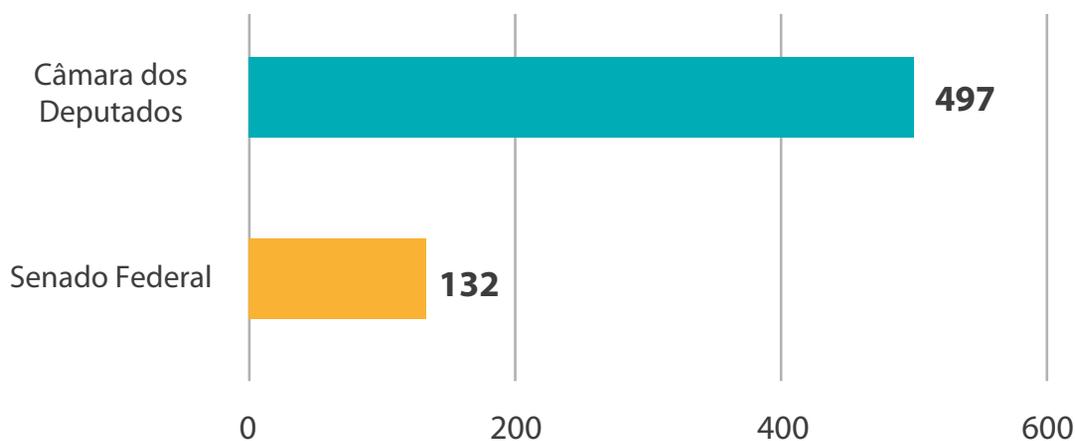
Para selecionar as proposições a serem analisadas, a Fundação Abrinq realizou um acompanhamento semanal dos protocolos legislativos através do monitoramento dos portais da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, e da Plataforma Inteligov. O levantamento ocorreu durante todo o ano de 2023.

Foram considerados neste levantamento os tipos de proposições que geram maior impacto na legislação brasileira: Projetos de Lei (PLs), Projetos de Decreto Legislativo (PDLs), Medidas Provisórias (MPVs), Propostas de Emenda Constitucional (PECs) e Projetos de Lei Complementar (PLPs).

Com relação à produção de cada Casa Legislativa, 497 proposições foram apresentadas na Câmara dos Deputados e 132 no Senado Federal.

De acordo com os dados, na comparação com o volume observado (629 proposições), 79% das proposições que tratam da temática crianças e adolescentes foram apresentadas na Câmara dos Deputados e 21% delas no Senado Federal, como é possível visualizar no gráfico a seguir:

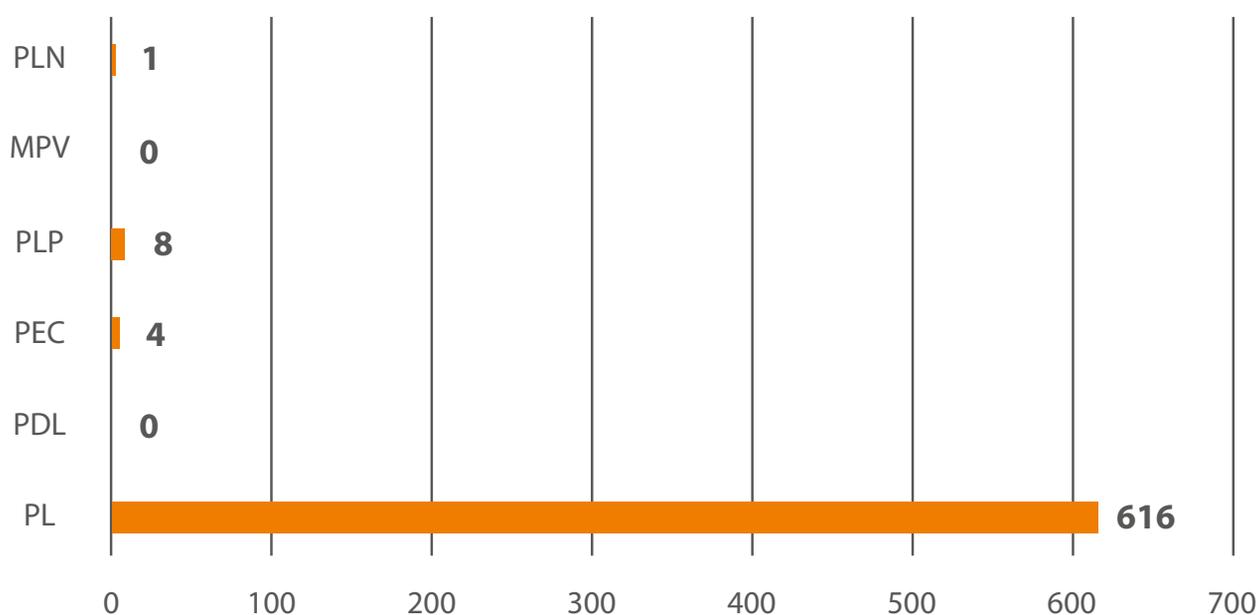
### Proposições legislativas relacionadas à criança e ao adolescente apresentadas no Congresso Nacional – 2022



A Câmara dos Deputados, Casa de representação popular, principal responsável pela formulação de propostas legislativas, lidera o número de proposições sobre a temática.

A quase totalidade das proposições apresentadas sobre crianças e adolescentes (616) é do tipo Projeto de Lei, como é possível observar no próximo gráfico:

### Produção legislativa relacionada à criança e ao adolescente por tipo – 2023

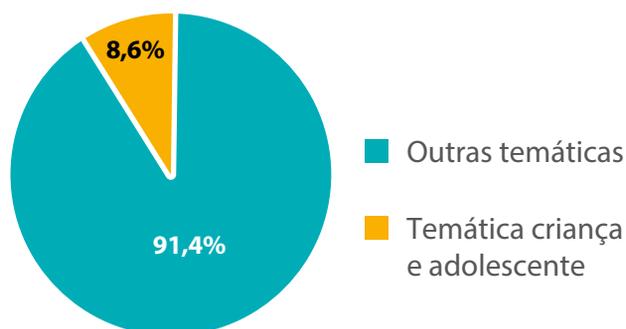


O número equivale a 97% e indica que a maioria da produção dos parlamentares que trata de crianças e adolescentes visa a criação de novas normas jurídicas. Os PLs possuem uma tramitação específica que inclui a análise nas Comissões Temáticas com possibilidade de votação no Plenário. O texto final é analisado também pela outra Casa Legislativa. Ou seja, se o PL foi apresentado na Câmara dos Deputados, será votado também no Senado Federal e vice-versa.

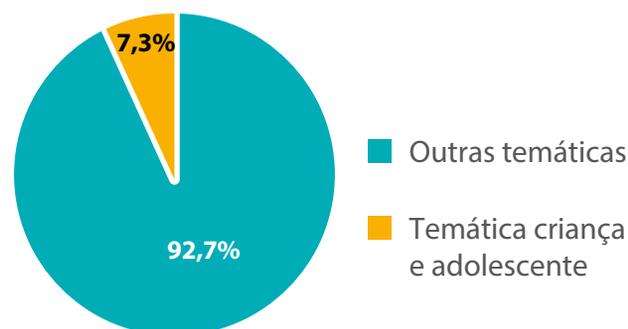
Outra análise comparativa importante é sobre a representação do número de proposições da temática criança e adolescente com a produção total de cada uma das duas Casas. Neste sentido, observou-se que na Câmara dos Deputados foram apresentadas 5.759 proposições dos tipos principais (PL, PDL, MPV, PEC e PLP) e 8,6% deles tratam da temática criança e adolescente. No Senado Federal, foram apresentadas 1.787 proposições dos tipos principais (PL, PDL, MPV, PEC e PLP) e a proporção é de 7,3% com relação aos tipos observados na temática criança e adolescente. A comparação pode ser visualizada nos seguintes gráficos:

## Comparação da produção dos tipos observados em cada Casa Legislativa e a produção da temática de interesse - 2023

### Câmara dos Deputados



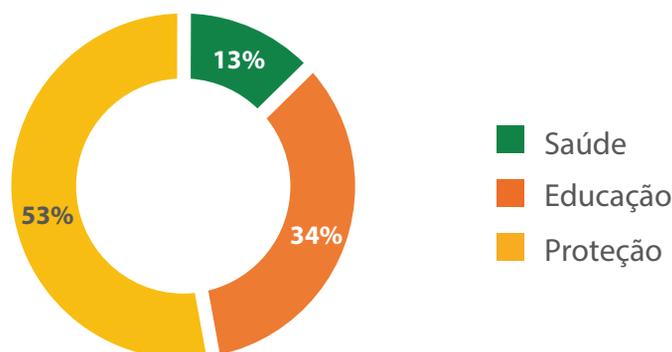
### Senado Federal



Com base no número de proposições de 2023, pode-se constatar que o conjunto de propostas relacionadas a crianças e adolescentes representa uma proporção praticamente equivalente ao total de projetos apresentados em ambas as Casas Legislativas.

Com foco na Doutrina da Proteção Integral, que preconiza uma abordagem holística que prioriza o bem-estar e o desenvolvimento integral das crianças, reconhecendo sua vulnerabilidade e exigindo ações concretas dos Estados e da sociedade para assegurar seus direitos, e com o objetivo de compreender melhor esse universo, também apresenta-se uma separação das 629 proposições observadas em três eixos temáticos: Proteção, Educação e Saúde. Sua distribuição pode ser visualizada no gráfico a seguir:

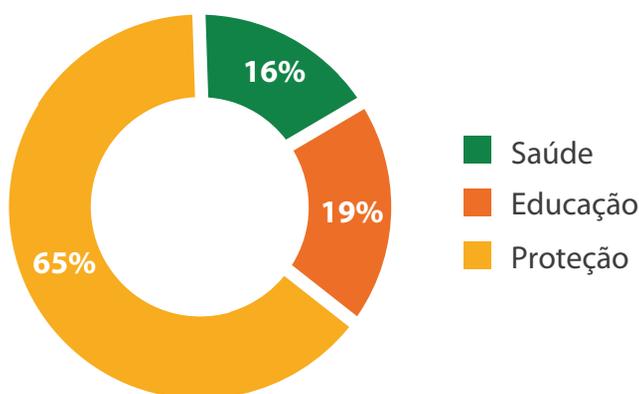
### Proporção da produção legislativa relacionada à criança e ao adolescente por eixos temáticos – 2023



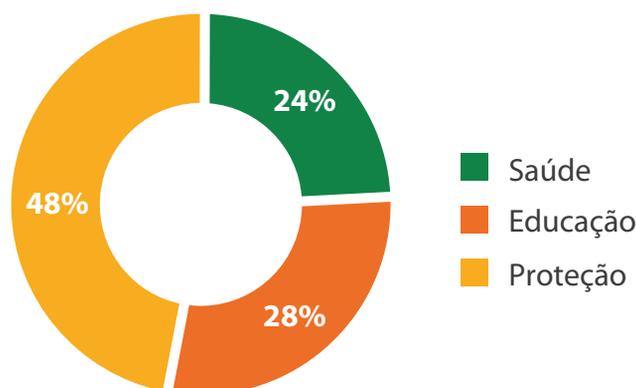
Pode-se observar, portanto, que, em 2023, mais da metade do universo das proposições relativas à criança e ao adolescente teve como linha base de critério o eixo Proteção (53%). Em segundo lugar, estão as proposições do eixo Educação (34%) e, em terceiro, os do eixo Saúde (13%).

A distribuição segue o padrão dos dois anos anteriores, como é possível observar nos dois gráficos seguintes:

### Proporção da produção legislativa relacionada à criança e ao adolescente por eixos temáticos – 2021

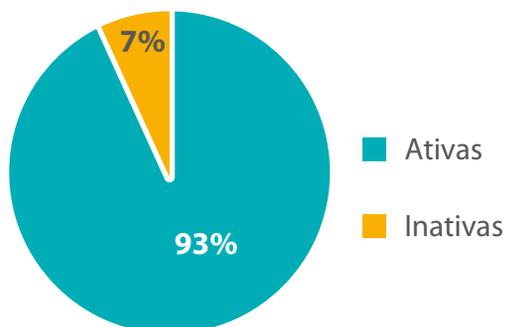


### Proporção da produção legislativa relacionada à criança e ao adolescente por eixos temáticos – 2022



Até o momento da sistematização das informações desta publicação (março de 2024), identificou-se que 93% das proposições analisadas estão ativas no ano de 2024. Os 7% restantes dizem respeito às proposições que foram retiradas pelo autor, devolvidas ao mesmo ou transformadas em norma jurídica, como segue no gráfico:

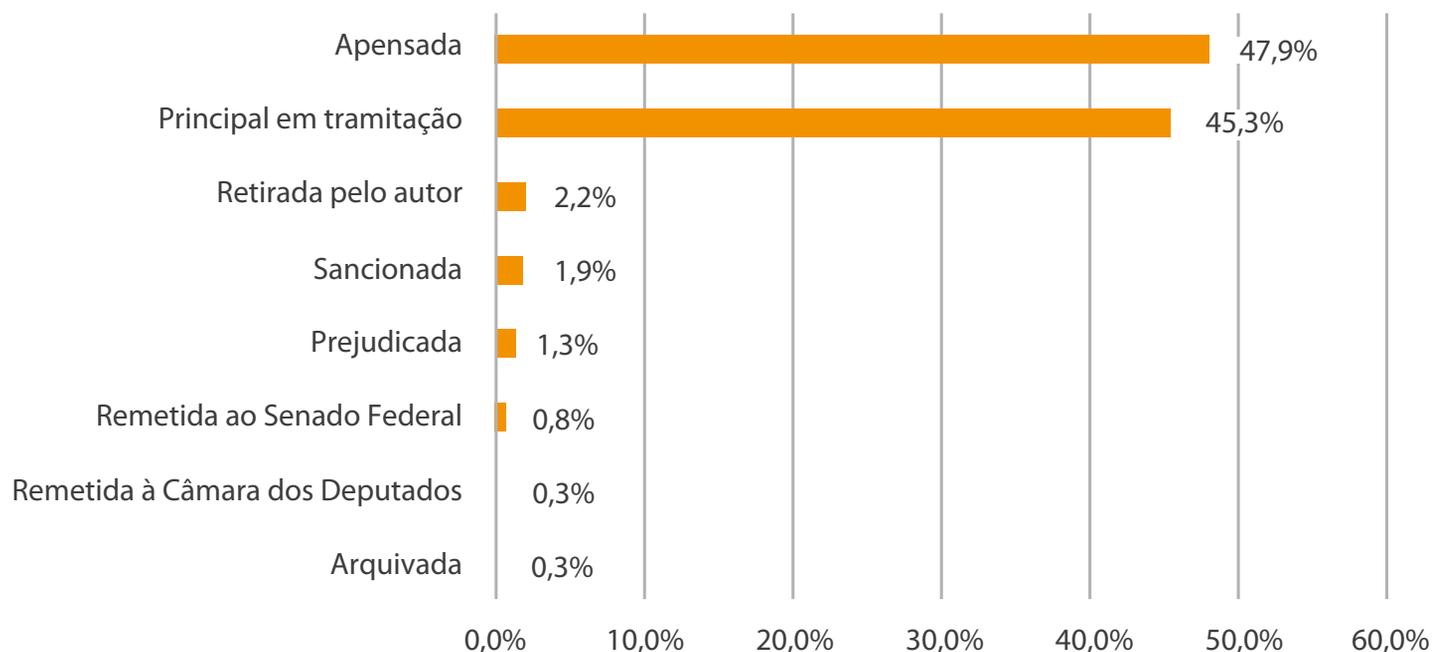
## Proporção da produção legislativa relacionada à criança e ao adolescente por *status* - 2023



Com relação ao apensamento das 629 proposições apresentadas em 2023 relacionadas à criança e ao adolescente, o maior percentual, 47,9%, está apensado a outras proposições. Outros 45,3% continuam tramitando como proposições principais. Foram aprovadas e sancionadas 12 proposições, equivalendo a 1,9% - no entanto, contabilizam 19 quando consideradas as que foram aprovadas ao longo de 2023 e sancionadas no início de 2024 (será tratado mais sobre estas na próxima sessão do *Caderno*). Sete proposições já foram aprovadas em uma das Casas Legislativas e aguardam análise pela Casa revisora (remetidas ao Senado Federal ou à Câmara dos Deputados), representando 1,1%. As proposições arquivadas, prejudicadas ou retiradas pelo autor totalizam 24, correspondendo a 3,8% das propostas acompanhadas. Os dados estão apresentados no quadro a seguir:

Produção legislativa relacionada à criança e ao adolescente por situação - 2023	
Apensada	301
Principal em tramitação	285
Retirada pelo autor	14
Sancionada	12
Prejudicada	8
Remetida ao Senado Federal	5
Remetida à Câmara dos Deputados	2
Arquivada	2
<b>Total</b>	<b>629</b>

## Proporção da produção legislativa relacionada à criança e ao adolescente por situação - 2023

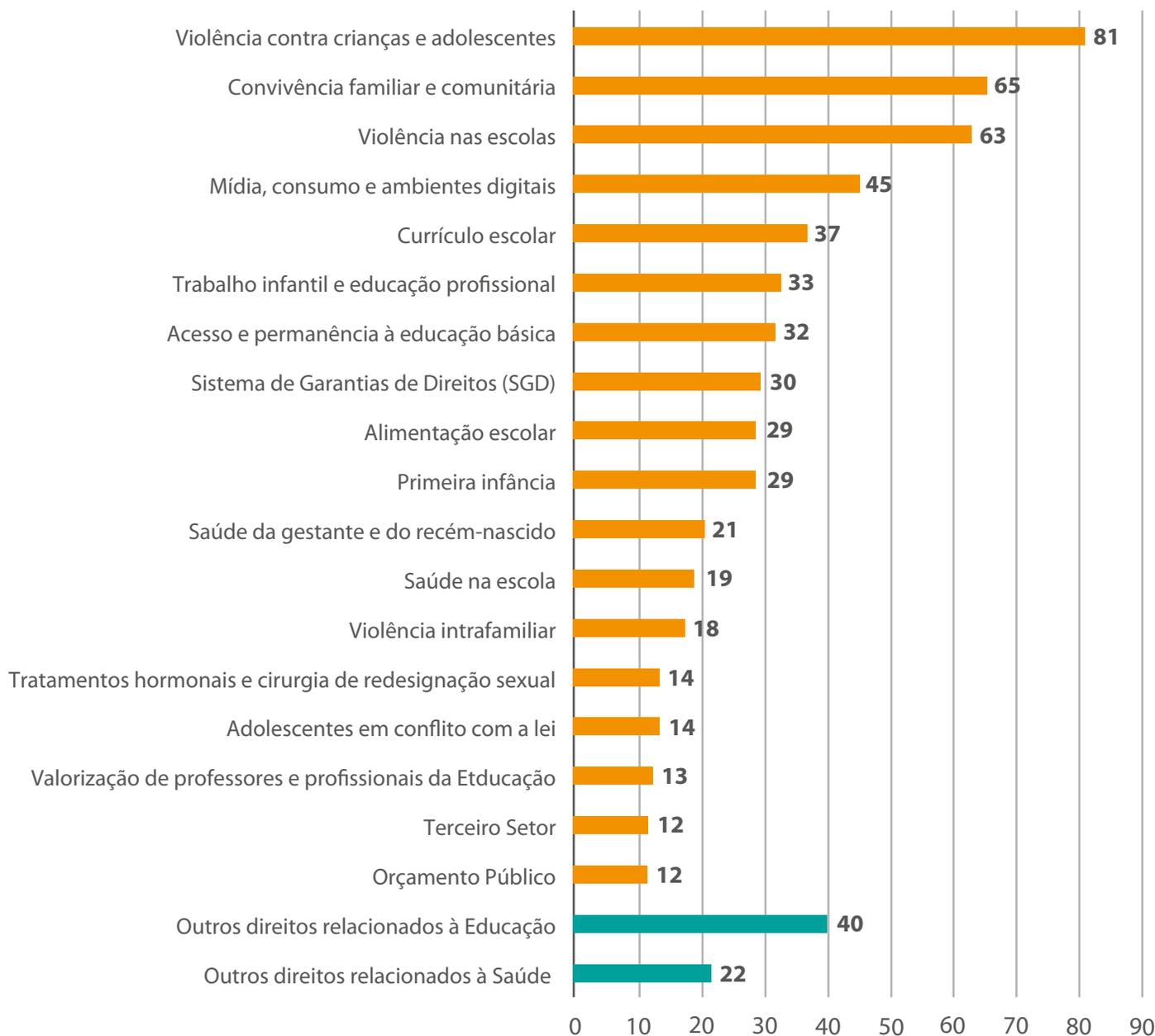


O apensamento, situação da maioria das proposições, acontece quando as propostas possuem objetivo similar. Em caso de proposições que sejam apensadas a outra em situação mais avançada de tramitação (fase de comissões, por exemplo), a proposição apensada assume a mesma posição da proposição principal. Podendo ter reduzido, portanto, seu tempo de tramitação.

Em outra classificação analítica, separou-se as 629 proposições monitoradas em 20 categorias temáticas relacionadas ao assunto dos direitos de crianças e adolescentes. Devido à natureza dinâmica da produção legislativa e à crescente complexidade, as classificações precisam adaptar-se ao longo do tempo. Alguns temas que eram relevantes no passado podem ter perdido importância, resultando na ausência de novas propostas ou na sua integração a outras discussões. Por outro lado, temas emergentes podem exigir uma classificação própria devido à sua relevância crescente.

O maior percentual das proposições (12,8%) está agregado em torno do tema *Violência contra crianças e adolescentes*, com 81 proposições que tratam de questões relativas ao problema. Na sequência aparecem os temas *Convivência familiar e comunitária* e *Violência nas escolas*, como pode-se observar no próximo quadro:

## Produção legislativa relacionada à criança e ao adolescente por categoria – 2023



Dentro da classificação de *Violência contra crianças e adolescentes*, predominam propostas que buscam intensificar as penalidades aplicáveis aos crimes cometidos contra essa faixa etária, com ênfase nos crimes contra a dignidade sexual. Além disso, incluem-se iniciativas que versam sobre a criação de novos tipos criminais, bem como a implementação de políticas abrangentes de segurança pública destinadas à população infantil e adolescente.

Note-se que a temática da violência ganha ainda mais importância quando consideramos os números de proposições que encaixam-se nas categorias da *Violência nas escolas* e da *Violência intrafamiliar*. Devido aos números expressivos e à importância dessas categorias, optou-se pela análise separada dos dados. Na categoria "Violência intrafamiliar", foram contabilizadas proposições relacionadas à violência doméstica e familiar, assim como projetos que, ao tratar da segurança da mulher, indiretamente abordaram a proteção de seus filhos, crianças e adolescentes. A *Violência nas escolas* foi uma pauta de grande destaque em ambas as Casas Legislativas, resultando na realização de diversas Audiências Públicas sobre o tema e um número expressivo de proposições.

Somadas, as proposições legislativas relacionadas à temática da violência representam cerca de 26%. A prevalência dessa temática pode ser interpretada como uma resposta política aos números alarmantes registrados em 2022 e ao longo de 2023 de casos de violências diversas contra crianças e adolescentes. A título de exemplificação, dados do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan), do Ministério da Saúde (MS), demonstram que, somente em 2022, foram registradas 45.273 notificações de violência sexual contra crianças e adolescentes.<sup>1</sup> Além disso, dados do Disque Direitos Humanos (Disque 100) apontaram 17,5 mil violações sexuais contra crianças e adolescentes apenas nos quatro primeiros meses de 2023.<sup>2</sup>

A próxima categoria com maior número de proposições apresentadas é a da *Convivência familiar e comunitária*. Nela estão agrupadas propostas referentes às pautas da adoção, famílias acolhedoras, alienação parental, acolhimento institucional, guarda e responsabilidade, programas de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e casamento de adolescentes, entre outros regramentos voltados à convivência. Destacam-se, dentro desse contexto, os projetos que versam sobre licenças-maternidades e paternidade, além daqueles que abordam a condição de orfandade e o acolhimento institucional.

Seguindo, pulando a categoria da *Violência nas escolas* por já ter sido tratada aqui, anteriormente, temos a categoria de *Mídia, consumo e ambientes digitais*. Estão nela inseridas as proposições que versam sobre diferentes formas de regramento da classificação indicativa para o consumo de materiais e/ou acesso a espaços diversos, abrangendo também medidas de proteção no ambiente digital destinadas a crianças e adolescentes. Vale ressaltar que, ao longo do ano de 2023, houve uma disseminação significativa do uso de *softwares* de inteligência artificial (IA), trazendo consigo riscos substanciais para a segurança da imagem e dos dados da população em geral, com uma atenção particular para a proteção de crianças e adolescentes.

---

1 Observatório da Criança e do Adolescente. *Notificações de violência sexual contra crianças e adolescentes*. Disponível em <https://observatoriocrianca.org.br/cenario-infancia/temas/violencia/1159-notificacoes-de-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes?filters=1,1915>. Acesso em 29 de janeiro de 2024.

2 Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MDH). *Disque 100 registra mais de 17,5 mil violações sexuais contra crianças e adolescentes nos quatro primeiros meses de 2023*. Disponível em <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2023/maio/disque-100-registra-mais-de-17-5-mil-violacoes-sexuais-contra-criancas-e-adolescentes-nos-quatro-primeiros-meses-de-2023>. Acesso em 29 de janeiro de 2024.

A categoria *Currículo escolar*, por sua vez, reúne proposições que tratam sobre a reestruturação da grade curricular da educação básica, incluindo questões sobre carga horária e instituição de novos componentes curriculares. Entre tais propostas destacam-se projetos tal como o que pretende realizar uma nova reforma no ensino médio.

Em *Trabalho infantil e educação profissional* são agregadas todas as proposições referentes a alterações nas normas que regulam a idade mínima para o trabalho, restrições e condições específicas para trabalhadores adolescentes, aprendizagem, estágio e combate ao trabalho infantil.

Na categoria *Acesso e permanência à educação básica* são abordadas proposições legislativas que buscam garantir o acesso igualitário e a permanência de crianças e adolescentes na educação básica, incluindo medidas para combater a evasão escolar, melhorar a infraestrutura educacional e educação inclusiva.

A categoria *Sistema de Garantia de Direitos (SGD)* engloba proposições relacionadas ao fortalecimento e aprimoramento do sistema que visa garantir os direitos fundamentais de crianças e adolescentes. Incluem-se, aqui, iniciativas que buscam a integração e eficácia das políticas públicas, promovendo uma atuação coordenada entre os diferentes órgãos e instâncias responsáveis pela proteção desses direitos, tais como Conselhos Tutelares, Ministério Público, Defensoria Pública e Conselhos de Direitos nas diferentes instâncias federativas.

No âmbito da *Alimentação na escola*, encontram-se propostas legislativas voltadas para garantir o acesso a uma alimentação saudável e adequada no ambiente escolar. Isso envolve regulamentações relacionadas à oferta de merenda escolar, programas de educação nutricional e a promoção de práticas alimentares saudáveis entre crianças e adolescentes.

A categoria *Primeira Infância* concentra propostas legislativas voltadas para o período que compreende a gestação até os 6 anos de idade. As proposições nesse enquadramento visam assegurar o pleno desenvolvimento físico, emocional, cognitivo e social das crianças nessa fase crucial da vida, abordando políticas específicas para a primeira infância.

Há que se ressaltar, no entanto, que, apesar de se enquadrarem perfeitamente na temática ampla da primeira infância, aqui optou-se por contabilizar os projetos voltados à pauta da saúde da gestante e do recém-nascido em categoria própria, dado sua relevância e modo de tratamento peculiar. Não obstante, ao considerar a soma de ambas as categorias, chega-se a um total de 50 proposições apresentadas, cerca de 8%, evidenciando a significativa presença dessa temática nos debates do Congresso Nacional. Este número reflete o crescente impacto que esse conjunto de propostas tem exercido na agenda legislativa.

A categoria *Saúde da gestante e do recém-nascido* compreende propostas legislativas que visam garantir a proteção integral da saúde desses grupos. As proposições aqui englobadas envolvem medidas relacionadas ao pré-natal, parto seguro, cuidados pós-natal e políticas que asseguram um ambiente saudável para o desenvolvimento dos bebês.

Dentro da categoria *Saúde na escola*, são abordadas propostas legislativas que visam integrar a promoção da saúde no ambiente escolar. Isso engloba desde programas de educação sobre saúde, a criação de ambientes físicos e emocionais seguros, a oferta de serviços de saúde nas escolas e a promoção de atividades físicas. Nessa temática, um dos temas centrais debatidos ao longo de 2023 foi o das campanhas de vacinação a serem realizadas no âmbito escolar e do acompanhamento da carteirinha de vacinação nesse contexto.

A categoria *Violência intrafamiliar* já foi aludida no contexto da “Violência contra crianças e adolescentes”. Nela destacam-se propostas sobre sigilo dos dados das vítimas de violência doméstica e familiar, revisão de prazos judiciais e requisitos para gratuidade de assistência jurídica.

Na categoria *Tratamentos hormonais e cirurgia de redesignação sexual* são consideradas propostas legislativas relacionadas à identidade de gênero e saúde sexual de crianças e adolescentes. Isso abrange regulamentações sobre tratamentos hormonais e procedimentos cirúrgicos em casos específicos. Contudo, é relevante destacar que a maioria desses projetos visa, predominantemente, a proibição dessas práticas, podendo até mesmo envolver medidas de criminalização.

Na categoria *Adolescentes em conflito com a lei* predominam propostas legislativas relacionadas ao Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase). Este sistema representa uma política pública voltada para a promoção, proteção e defesa dos direitos humanos e fundamentais de adolescentes e jovens responsabilizados pela prática de ato infracional. Dentre as propostas em destaque, figuram aquelas que buscam modificar o tempo de internação, regulamentar equipamentos para profissionais do socioeducativo e até mesmo discutir a extinção da inimputabilidade penal de adolescentes.

A categoria *Valorização de professores e profissionais da Educação* abrange proposições legislativas que visam melhorar as condições de trabalho, remuneração e formação dos profissionais envolvidos na educação de crianças e adolescentes.

Dentro da categoria *Terceiro Setor* são consideradas proposições legislativas que impactam organizações sem fins lucrativos que atuam na promoção dos direitos de crianças e adolescentes. Isso inclui incentivos fiscais, regulamentações específicas e parcerias entre o setor público e o Terceiro Setor.

A categoria *Orçamento Público* engloba propostas legislativas relacionadas à alocação de recursos financeiros que têm potencial impacto para a implementação de programas e políticas voltadas para crianças e adolescentes. Isso inclui os principais instrumentos orçamentários do governo federal aprovados no fim de 2023: o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Na categoria *Outros direitos relacionados à Educação* incluem-se proposições que não inserem-se nas outras categorias específicas relacionadas à Educação. Essa categoria abarca temas diversos, tais como transporte escolar,

ensino noturno, regulação do uso de celulares e dispositivos tecnológicos no ambiente escolar, doação de materiais, escolas militares, políticas de financiamento da educação, conselhos e fóruns estudantis.

Na categoria *Outros direitos relacionados à Saúde* são englobadas proposições legislativas que tratam de temas diversos não abordados em categorias específicas da Saúde. Alguns dos temas tratados nas proposições inseridas nessa categoria são: políticas de prioridade no atendimento em instituições médicas, saúde mental, vacinação, assistência à saúde e disponibilização de serviços médicos ou medicamentos no Sistema Único de Saúde (SUS).

## 2.2. Novas legislações de impacto nos direitos das crianças e dos adolescentes

Em 2023, foram aprovadas diversas propostas importantes. Dentre essas, identificou-se pelo menos 19 convertidas em normas jurídicas com impacto direto nos direitos de crianças e adolescentes no Brasil. Esse número representa as proposições que terminaram seu processo de tramitação nas Casas Legislativas em 2023, ainda que a sanção presidencial tenha ocorrido no início de 2024. Segue a lista organizada em ordem de promulgação:

Novas legislações aprovadas em 2023	
<b>LEI Nº 14.548, DE 13 DE ABRIL DE 2023</b>	Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)), para compatibilizá-la com a Lei nº 12.127, de 17 de dezembro de 2009, que criou o Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos, e com a Lei nº 13.812, de 16 de março de 2019, que instituiu a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas e criou o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas
<b>LEI Nº 14.583, DE 16 DE MAIO DE 2023</b>	Dispõe sobre a difusão por órgãos públicos dos direitos fundamentais e dos direitos humanos, especialmente os que tratam de mulheres, crianças, adolescentes e idosos
<b>LEI Nº 14.614, DE 3 DE JULHO DE 2023</b>	Altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte), para garantir às atletas gestantes ou puérperas, no âmbito da Bolsa Atleta, o respeito à maternidade e aos direitos que as protegem

## Novas legislações aprovadas em 2023

<p><b>LEI Nº 14.617, DE 10 DE JULHO DE 2023</b></p>	<p>Institui o mês de agosto como o Mês da Primeira Infância</p>
<p><b>LEI Nº 14.623, DE 17 DE JULHO DE 2023</b></p>	<p>Institui o Dia Nacional de Conscientização sobre a Paternidade Responsável, a ser comemorado, anualmente, em 14 de agosto</p>
<p><b>LEI Nº 14.643, DE 2 DE AGOSTO DE 2023</b></p>	<p>Autoriza o Poder Executivo a implantar serviço de monitoramento de ocorrências de violência escolar</p>
<p><b>LEI Nº 14.679, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023</b></p>	<p>Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para incluir a proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes entre os fundamentos da formação dos profissionais da Educação e para incluir a proteção integral dos direitos humanos e a atenção à identificação de maus-tratos, de negligência e de violência sexual contra crianças e adolescentes entre os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS)</p>
<p><b>LEI Nº 14.685, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023</b></p>	<p>Acrescenta dispositivo à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para determinar ao poder público a obrigação de divulgar a lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica de sua rede de ensino</p>
<p><b>LEI Nº 14.683, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023</b></p>	<p>Institui o selo Empresa Amiga da Amamentação, para estimular o desenvolvimento de ações de incentivo ao aleitamento materno</p>
<p><b>LEI Nº 14.692, DE 3 DE OUTUBRO DE 2023</b></p>	<p>Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)), para possibilitar ao doador de recursos aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente (FDCAs) a indicação da destinação desses recursos, na forma que especifica</p>

## Novas legislações aprovadas em 2023

<b>LEI Nº 14.713, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023</b>	Altera as Leis nºs 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para estabelecer o risco de violência doméstica ou familiar como causa impeditiva ao exercício da guarda compartilhada, bem como para impor ao juiz o dever de indagar previamente o Ministério Público (MP) e as partes sobre situações de violência doméstica ou familiar que envolvam o casal ou os filhos
<b>LEI Nº 14.717, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023</b>	Institui pensão especial aos filhos e dependentes crianças ou adolescentes, órfãos em razão do crime de feminicídio tipificado no inciso VI do § 2º do artigo 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), cuja renda familiar mensal per capita seja igual ou inferior a um quarto do salário-mínimo
<b>LEI Nº 14.721, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023</b>	Altera os artigos 8º e 10 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)), para ampliar a assistência à gestante e à mãe no período da gravidez, do pré-natal e do puerpério
<b>LEI Nº 14.722, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023</b>	Institui a Política Nacional de Conscientização e Incentivo à Doação e ao Transplante de Órgãos e Tecidos
<b>LEI Nº 14.723, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023</b>	Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre o programa especial para o acesso às instituições federais de educação superior e de ensino técnico de nível médio de estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas, e de pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio ou fundamental em escola pública
<b>LEI Nº 14.734, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023</b>	Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para determinar que os estados, o Distrito Federal e os municípios forneçam recursos financeiros a fim de possibilitar o pleno funcionamento do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e aprovelem normas complementares para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae)

## Novas legislações aprovadas em 2023

<b>LEI Nº 14.811, DE 12 DE JANEIRO DE 2024</b>	Institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares, prevê a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), e 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA))
<b>LEI Nº 14.819, DE 16 DE JANEIRO DE 2024</b>	Institui a Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares
<b>LEI Nº 14.818, DE 16 DE JANEIRO DE 2024</b>	Institui incentivo financeiro-educacional, na modalidade de poupança, aos estudantes matriculados no ensino médio público, e altera as Leis nºs 13.999, de 18 de maio de 2020, e 14.075, de 22 de outubro de 2020

Na análise de novas legislações, é sempre difícil quantificar em termos comparativos quais delas têm maior relevância ou mesmo as que trazem maiores avanços na garantia de direitos fundamentais. A diversidade de temas e níveis de regulação torna necessário avaliar cada nova legislação dentro do contexto normativo e político em que se insere.

Nesse sentido, destacam-se ao menos três dessas novas normas jurídicas que considera-se terem o maior impacto dentro de seus contextos temáticos:

- **Lei que criminaliza o *bullying* e o *cyberbullying* – LEI Nº 14.811/2024**

A Lei implementou várias mudanças, sobretudo no Código Penal, visando promover mais segurança para crianças e adolescentes.

A inovação de maior destaque foi a inclusão no Código Penal do artigo 146-A, definindo o *bullying* como crime nos seguintes termos: “intimidar sistematicamente, individualmente ou em grupo, mediante violência física ou psicológica,

uma ou mais pessoas, de modo intencional e repetitivo, sem motivação evidente, por meio de atos de intimidação, de humilhação ou de discriminação ou de ações verbais, morais, sexuais, sociais, psicológicas, físicas, materiais ou virtuais". A pena prevista para o crime é de multa, caso não seja considerado crime mais grave.

A nova legislação também tipificou o *cyberbullying*, a versão virtual dessa prática, punível com dois a quatro anos de reclusão e multa.

A Lei também aumenta as penas para o crime de homicídio contra menor de 14 anos, aumentando a pena em dois terços caso o crime tenha sido praticado em ambiente escolar, e aplicando o fator de duplicação da pena para o crime de indução ou instigação ao suicídio caso o autor seja o líder, coordenador, administrador ou responsável por grupo/comunidade de rede virtual.

Importante tratar ainda da inclusão no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) do artigo 244-C, que criminaliza a conduta do pai, mãe ou responsável legal que não comunicar à autoridade pública o desaparecimento de uma criança ou um adolescente, de forma dolosa, com pena de reclusão de dois a quatro anos e multa. A medida é preocupante, uma vez que a comprovação do dolo nesses casos será extremamente difícil, especialmente devido à formulação genérica do dispositivo legal. Isso aumenta, significativamente, o risco de uma criminalização injusta de famílias, negligenciando as dificuldades associadas ao cumprimento do prazo de notificação.

Outra alteração realizada no ECA foi a inclusão do artigo 59-A, que estabelece que "as instituições sociais públicas ou privadas que desenvolvam atividades com crianças e adolescentes, e que recebam recursos públicos, deverão exigir e manter certidões de antecedentes criminais de todos os seus colaboradores, as quais deverão ser atualizadas a cada seis meses".

A Lei cria a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente, plano nacional que tem como objetivo garantir atendimento, inclusive à família, para casos de abuso e de exploração sexuais de menores de idade e aprimorar as ações de prevenção e combate a estas práticas. O plano deverá ser revisto a cada dez anos.

O texto também incluiu no rol da Lei dos Crimes Hediondos (Lei nº 8.072/1990) as condutas de: induzimento, instigação ou auxílio ao suicídio ou à automutilação realizados por meio da rede de computadores, de rede social ou transmitidos em tempo real; sequestro e cárcere privado cometidos contra menor de 18 anos; e tráfico de pessoas cometido contra criança ou adolescente.

Foi definido como hediondo, ainda, o crime de exibir ou facilitar a exibição de pornografia infantil, que teve sua pena aumentada de seis para oito anos de prisão.

- **Programa Pé de Meia – LEI N° 14.818/2024**

Com o principal objetivo promover a permanência e a conclusão escolar de alunos de baixa renda, a Lei cria uma poupança para estudantes do ensino médio da rede pública.

Pela norma, os estudantes receberão valores mensais ao longo do ano letivo, mas para ter direito ao benefício o aluno precisa atender a algumas regras, como a efetivação da matrícula no início de cada ano e a frequência escolar mínima de 80% das horas letivas, entre outras exigências.

Regulamentado pelo Decreto nº 11.901, de 26 de janeiro de 2024, o programa prevê o pagamento de incentivo mensal de R\$ 200,00, que pode ser sacado em qualquer momento, mais depósitos de R\$ 1.000,00 no final de cada ano concluído, que o estudante só pode retirar da poupança após se formar no ensino médio. Considerando as dez parcelas de incentivo, os depósitos anuais e, ainda, o adicional de R\$ 200,00 pela participação no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), os valores chegam a R\$ 9.200,00 por aluno.<sup>3</sup>

Poderão participar do Programa Pé de Meia os estudantes de baixa renda regularmente matriculados no ensino médio público que pertençam a famílias inscritas no Programa Bolsa Família no início do ano letivo.

- **Destinação de recursos aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente (FDCAs) – LEI N° 14.692/2023**

Em 2010, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) emitiu a Resolução nº 137 para regulamentar a criação e o funcionamento dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente (FDCAs), permitindo doações de pessoas físicas e jurídicas com o abatimento de impostos.

Os artigos 12 e 13 da resolução permitiam aos doadores escolher a destinação de suas contribuições, selecionando prioridades dentro do Plano de Ação aprovado pelo Conselho ou financiando projetos de organizações privadas previamente aprovados. No entanto, esses mecanismos foram suspensos judicialmente, com o entendimento de que a distribuição de recursos deveria ser regulamentada por lei.

A promulgação de uma nova lei alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), permitindo aos doadores indicar o projeto beneficiado pelos Fundos. Essas mudanças visam facilitar e tornar mais transparentes as doações para ajudar diretamente, estabelecendo ainda que a instituição executora do projeto é responsável pela captação de recursos e que o Conselho não deve financiar projetos não totalmente captados pelos Fundos.

---

<sup>3</sup> Ministério da Educação (MEC). Programa *Pé de Meia - A poupança do ensino médio*. Disponível em <https://www.gov.br/mec/pt-br/pe-de-meia>. Acesso em 1º de abril de 2024.

### 3. DIREITO À PROTEÇÃO INTEGRAL



A promulgação da Constituição Federal de 1988 consagrou, no Brasil, a Doutrina da Proteção Integral da criança e do adolescente. Por essa medida, crianças e adolescentes foram elevados à condição de sujeitos de direito, corresponsabilizando a família, a sociedade e o Estado para assegurar-lhes, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A Doutrina da Proteção Integral também foi a base para a construção do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (Lei nº 8.069/1990), que reconhece crianças e adolescentes como titulares de todos os direitos inerentes à dignidade da pessoa humana e estabelece absoluta prioridade na garantia desses direitos, além de lhes conferir proteção especial, como pessoas em condição peculiar de desenvolvimento. A proteção conferida a crianças e adolescentes, hoje, somada aos tratados internacionais de que o Brasil é signatário, conta com um amplo arcabouço legal.

Após a garantia constitucional e legal desses direitos, são necessárias as medidas que os tornem efetivos. Por isso, é imprescindível a elaboração de políticas intersetoriais voltadas à cada etapa da infância e adolescência, à redução das desigualdades sociais e regionais, de combate à pobreza, entre outras, bem como é indispensável avaliar o alcance e a eficiência das políticas já existentes, para que todas as crianças e todos os adolescentes possam exercer seus direitos de forma plena.

O artigo 3º do ECA reafirma que toda pessoa de zero a 18 anos de idade “goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana”, assegurando-lhes “todas as oportunidades e facilidades” para garantir o seu “desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade”, e que “a criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência” (art. 7º). E as condições dignas de existência, bem como o acesso aos direitos básicos requerem, necessariamente, o enfrentamento da pobreza.

Atualmente, entretanto, a pobreza enquanto conceito tem sido amplamente debatida e repensada, tendo como objetivo a incorporação do conjunto de dimensões que a caracterizam, e que não limitam-se à insuficiência, ou mesmo à carência absoluta de rendimentos, mas que também relacionam-se à desigual distribuição de condições de acesso à renda ou aos serviços públicos essenciais.

Um antigo desafio brasileiro, em grande parte relacionado à pobreza, é a erradicação do trabalho infantil. De acordo com a Constituição Federal, crianças e adolescentes com menos de 18 anos de idade são proibidos de exercerem trabalho, remunerado ou não, noturno, perigoso ou insalubre. Aos jovens com menos de 16 anos é vedado qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

Em 2008, a Presidência da República publicou o decreto que regulamenta a Convenção da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que trata da proibição e de ações para eliminar as piores formas de trabalho infantil (Lista TIP) no país

(Decreto nº 6.481/2008). Essas atividades são aquelas que englobam todas as formas de escravidão, exploração sexual, atividades relacionadas a produção e tráfico de drogas, operação de máquinas agrícolas; produção de carvão vegetal, fumo ou cana-de-açúcar; manuseio de agrotóxicos; cuidado de crianças ou pessoas idosas; trabalho em matadouros, construção civil, borracharias, lixões, ruas ou qualquer outro lugar ao ar livre; e trabalho doméstico, entre outras. Mais de 90 atividades compõem essa lista.

O trabalho infantil pode prejudicar o desenvolvimento físico, psicológico e intelectual de crianças e adolescentes, pode afastá-los do convívio familiar e cerceá-los do tempo valioso que teriam para brincar, descansar e estudar, além de os expor a diversas formas de violência. O trabalho precoce ainda pode levar à queda do desempenho ou ao abandono escolar e, assim, acabar conduzindo essas crianças e esses adolescentes a uma vida profissional limitada, quando adultos, com salários baixos e em condições degradantes.

A Fundação Abrinq é contrária ao trabalho infantil, que é uma grave violação aos direitos da criança e do adolescente, e o Brasil precisa continuar combatendo essa prática, até à sua total erradicação.

Por isso, a Fundação Abrinq defende que combater o trabalho infantil é atuar em várias frentes, responsabilizando aqueles que exploram pessoas com idade inferior à permitida para admissão em trabalho, e oferecendo às famílias das crianças em risco de trabalho infantil serviços de apoio e meios de superação da pobreza.

Quanto ao direito do adolescente à formação profissional, a Fundação Abrinq defende a aprendizagem como caminho efetivo para a materialização desse direito, garantindo-lhes o processo de escolarização, socialização e desenvolvimento pleno. O Brasil é signatário de diferentes acordos internacionais que tratam do trabalho decente e infantil, tendo comprometido-se com a erradicação do trabalho infantil até 2025 (Meta 8.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)). Nesse quadro, a aprendizagem pode ser vista como importante estratégia de combate ao trabalho infantil, inclusão socioeconômica dos adolescentes e redução da evasão escolar, uma vez que o contrato entre a organização e o adolescente traz diversas exigências legais que garantem a proteção de seus direitos e suas formações pessoal e profissional.

O papel da aprendizagem resulta de um esforço conjunto da sociedade brasileira e do Estado no enfrentamento ao trabalho precoce. Para executar a Lei da Aprendizagem em sua integralidade é importante que a administração pública, as empresas e as organizações sociais discutam os caminhos de implementação, desafios a serem superados e o envolvimento efetivo de cada público estratégico. Dessa forma, a aprendizagem será capaz de cumprir sua função de concretizar o direito à profissionalização e à capacitação dos jovens de forma juridicamente segura e de inclusão social.

As condições de vida de crianças e adolescentes, quando precárias, geram um círculo vicioso do qual dificilmente a criança ou o adolescente pobre conseguem escapar durante a idade adulta, vendo seus futuros capturados pelo ciclo de reprodução da pobreza. Por isso, deve-se reconhecer que a pobreza e a desigualdade são problemas complexos, cujo enfrentamento requer uma intervenção sistêmica, e que ações simplistas, ao invés de combatê-las, podem gerar mais violências e mais desigualdade a esse grupo já tão vulnerável.

Ainda sobre violência, é necessário lembrar que a proteção integral abrange o dever de todos os cidadãos de “velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor”. Em outras palavras, toda criança e todo adolescente têm o direito de crescer e desenvolver-se de forma saudável e segura, livre de violência (de todos os tipos). Qualquer violência praticada contra crianças e adolescentes é inadmissível.

Uma de suas dimensões refere-se àquela praticada em ambientes que deveriam ser seguros, por familiares ou pessoas próximas, que têm o dever legal de garantir o bem-estar, a segurança e o desenvolvimento pleno dessas crianças e desses adolescentes. É fundamental atuar no combate e na prevenção da violência, e alguns caminhos são o fortalecimento da Vigilância Socioassistencial, dos atores que compõem o Sistema de Garantia de Direitos (SGD), dos fluxos de atendimento de crianças vítimas ou testemunhas de violência, da diversificação dos serviços que compõem a rede de apoio às famílias e do atendimento especializado pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), quando do cometimento de ato infracional.

Fez-se uma relação das principais propostas legislativas em tramitação sobre diferentes temáticas, considerados os critérios de quantidade e importância dos andamentos mais recentes, tendência de aprovação e potencial impacto nos direitos de crianças e adolescentes.

### 3.1. Trabalho infantil e educação profissional

No Congresso Nacional, um dos tópicos mais debatidos ao longo de 2023 sobre a temática foi o do trabalho infantil artístico, impulsionado pela repercussão do emblemático caso da atriz Larissa Manoela. A atriz começou a vida artística aos 4 anos de idade e, desde então, teve a carreira gerida pelos pais. Em agosto de 2023, aos 22 anos, ela acusou os pais de ficarem com grande parte de seu patrimônio e assumiu a administração da própria carreira.

O caso levantou questões importantes sobre os limites da legislação atual e a eficácia das medidas de proteção para os artistas mirins, expandindo-se também para outras formas de trabalho atualmente permitidas. Nesse sentido, houve uma grande profusão de propostas legislativas visando alterações em matérias como a representação contratual, a cessão de direitos de imagem e a administração do patrimônio de crianças e adolescentes, entre outros assuntos.<sup>4</sup>

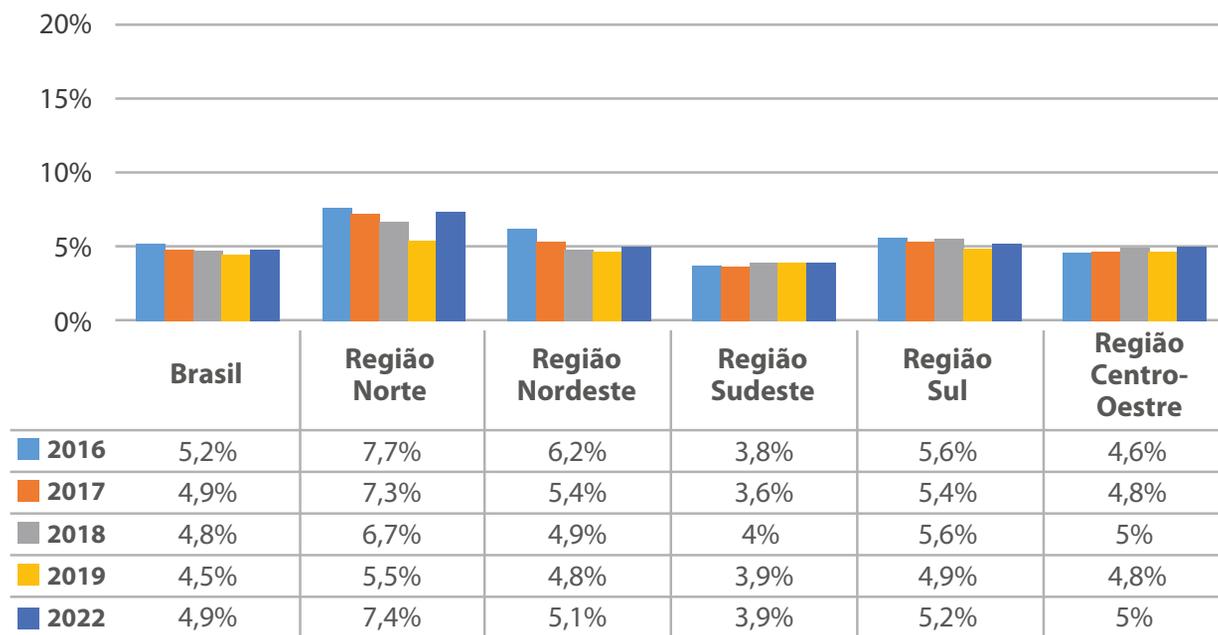
Tratando-se da situação geral do trabalho infantil no país, os dados revelam um quadro preocupante, que deve chamar a atenção das autoridades públicas. Quando consideradas as quantidades absolutas de crianças e adolescentes entre

---

<sup>4</sup> Câmara dos Deputados. *Projeto fixa regras para gestão de patrimônio de crianças e adolescentes artistas*. Disponível em <https://www.camara.leg.br/noticias/988439-PROJETO-FIXA-REGRAS-PARA-GESTAO-DE-PATRIMONIO-DE-CRIANCAS-E-ADOLESCENTES-ARTISTAS>. Acesso em 1º de abril de 2024.

5 e 17 anos de idade em situação de trabalho infantil, de 2019 a 2022, a ocorrência desta violação teve aumento de aproximadamente 7%, saindo de 1,75 milhão de crianças e adolescentes nesta situação, em 2019, a 1,88 milhão, em 2022.

### Proporção da população de 5 a 17 anos de idade em situação de trabalho infantil em atividades econômicas ou autoconsumo - Brasil e Grandes Regiões, 2016 a 2019 e 2022



Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad Contínua).

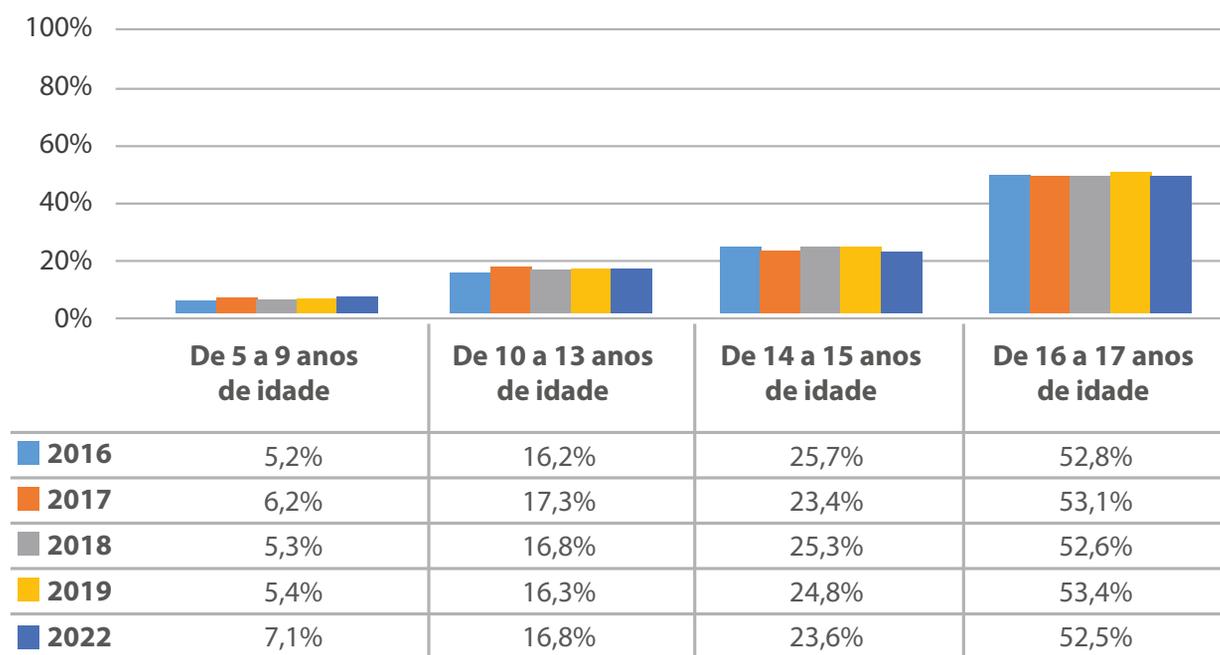
### População de 5 a 17 anos de idade em situação de trabalho infantil que realizaram atividades econômicas ou autoconsumo – Brasil e Grandes Regiões, 2016 a 2019 e 2022

Localidade	2016	2017	2018	2019	2022
Brasil	2.111.771	1.945.374	1.904.931	1.758.077	1.881.049
Região Norte	337.251	318.140	282.162	230.544	299.389
Região Nordeste	756.879	645.100	586.910	553.867	573.127
Região Sudeste	583.793	555.804	601.447	580.121	580.232
Região Sul	290.979	278.613	280.009	245.972	271.178
Região Centro-Oeste	142.869	147.707	154.392	147.571	157.123

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad Contínua).

Adicionalmente, o retrocesso brasileiro pode ser constatado no fato de que o grupo etário em que o trabalho infantil teve maior expansão foi entre os indivíduos de 5 a 9 anos, tendo tido elevação de aproximadamente 39,2% na quantidade absoluta dessas ocorrências.

### Proporção da população de 5 a 17 anos de idade em situação de trabalho infantil segundo grupo etário – Brasil, 2016 a 2019 e 2022



Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad Contínua).

### População de 5 a 17 anos de idade em situação de trabalho infantil segundo grupo etário – Brasil, 2016 a 2019 e 2022

Grupo etário	2016	2017	2018	2019	2022
De 5 a 9 anos de idade	109.633	120.212	100.396	95.311	132.640
De 10 a 13 anos de idade	343.108	337.461	320.825	287.203	316.627
De 14 a 15 anos de idade	543.436	454.362	481.185	436.342	444.140
De 16 a 17 anos de idade	1.115.594	1.033.339	1.002.525	939.221	987.642
<b>Total</b>	<b>2.111.771</b>	<b>1.945.374</b>	<b>1.904.931</b>	<b>1.758.077</b>	<b>1.881.049</b>

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad Contínua).

Para o ano de 2024, é bastante provável que haja avanço nos debates sobre o tema, bem como sobre as seguintes questões relacionadas: Estatuto do Aprendiz, trabalho infantil em empresas de aplicativos de entregas ou transporte, expansão da proteção para crianças e adolescentes atletas de rendimento, e redução da idade mínima para o trabalho formal e estágio.

A seguir, destacam-se algumas das principais propostas legislativas consideradas de maior peso nesses tópicos:

### **PL nº 3.916/2023 – Proteção Patrimonial de Crianças e Adolescentes**

- **Ementa:** Estabelece diretrizes para a proteção patrimonial de crianças e adolescentes que desenvolvam trabalho cultural, artístico ou esportivo.
- **Autoria:** Deputado Ricardo Ayres (Republicanos/TO).
- **Apensados:** PL nº 3.917/2023, PL nº 3.918/2023, PL nº 3.919/2023, PL nº 3.938/2023, PL nº 3.960/2023, PL nº 4.053/2023, PL nº 5.826/2023 e PL nº 4.990/2023.
- **Ficha de tramitação:** <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2379223>.

A Fundação Abrinq é favorável à proposição

### **PL nº 6.461/2019 - Estatuto do Aprendiz**

- **Ementa:** Institui o Estatuto do Aprendiz e dá outras providências.
- **Autoria:** Deputados André de Paula (PSD/PE), Arthur Lira (PP/AL), Baleia Rossi (MDB/SP) e outros.
- **Apensados:** PL nº 2.167/2021, PL nº 3.464/2021, PL nº 3.848/2021, PL nº 3.004/2022 e PL nº 3.096/2022.
- **Ficha de tramitação:** <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2234260>.

A Fundação Abrinq é favorável à proposição

### **PL nº 807/2022 - Trabalho infantil em empresas de aplicativos de entregas ou transporte**

- **Ementa:** Estabelece medidas de prevenção e combate ao trabalho infantil em empresas de aplicativos de entregas ou transporte e dá outras providências.
- **Autoria:** Deputada Maria do Rosário (PT/RS).
- **Apensados:** PL nº 2.167/2021, PL nº 3.464/2021, PL nº 3.848/2021, PL nº 3.004/2022 e PL nº 3.096/2022.
- **Ficha de tramitação:** <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2319143>.

A Fundação Abrinq é favorável à proposição

## PL nº 1.476/2022 - Obriga os clubes a inscreverem os programas de formação de atletas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)

- **Ementa:** Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências, para dispor sobre a inscrição dos programas de formação de atletas por entidades formadoras no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).
- **Autoria:** Deputado Milton Coelho (PSB/PE) – não está em exercício.
- **Ficha de tramitação:** <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2325873>.

A Fundação Abrinq é favorável à proposição

## PL nº 5/2015 – Estágio para maiores de 14 anos de idade do ensino fundamental

- **Ementa:** Altera a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, para permitir o estágio aos alunos dos anos finais do ensino fundamental regular, maiores de 14 anos de idade.
- **Autoria:** Deputado Ricardo Barros (PP/PR) – não está em exercício.
- **Ficha de tramitação:** <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=944245>.

A Fundação Abrinq é contrária à proposição

## PEC 18/2011 (Redução da idade mínima para o trabalho)

- **Ementa:** Dá nova redação ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para autorizar o trabalho sob o regime de tempo parcial a partir dos quatorze anos de idade.
- **Autoria:** Dilceu Sperafico (PP/PR)
- **Ficha de tramitação:** <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=500183>.

A Fundação Abrinq é contrária à proposição

## 3.2. Violência contra crianças e adolescentes

A violência contra crianças e adolescentes é um problema grave e estrutural que manifesta-se de diversas formas, incluindo negligência, abandono, violência física e psicológica, abuso sexual, exploração infantil, violência institucional, trabalho infantil e tráfico de crianças.

O tema como um todo teve amplo espaço nos debates do Congresso Nacional, conforme destacado no capítulo *Panorama das proposições apresentadas em 2023* desta publicação (página 10), sendo o tema voltado aos direitos de crianças e adolescentes com maior produção legislativa ao longo daquele ano.

É importante ressaltar que, da mesma forma que fez-se com os dados legislativos, será abordada a questão da violência nas escolas em separado. Dada a complexidade dessa questão e sua interconexão com problemas e políticas inerentes ao ambiente escolar, decidiu-se incluir esse tema na seção correspondente ao Eixo da Educação.

Ainda na esteira das discussões sobre os ataques violentos às escolas, muitas pautas relevantes foram levantadas e merecem atenção. Entre elas, destacam-se discussões sobre *bullying* digital e proteção de crianças e adolescentes na internet. Ainda, a regulação das ferramentas de inteligência artificial mostrou-se crucial, dada a necessidade urgente de uma resposta eficaz diante do crescente número de casos de criação de materiais de pornografia infantil por meio dessas tecnologias.

Logo no início de 2024, o combate à exploração e ao abuso sexual de crianças e adolescentes também ganhou destaque, especialmente após denúncias de situações de extrema vulnerabilidade na cidade de Marajó - PA, amplamente divulgadas pela mídia nacional e nas redes sociais.

Seguem algumas das principais propostas legislativas que julgam-se relevantes tanto para esses temas como para outros em debate:

### PL nº 10.261/2018 – Medidas Protetivas

- **Ementa:** Altera a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.
- **Autoria:** Deputados Rodrigo Garcia (DEM/SP), Alberto Fraga (DEM/DF), Aníbal Gomes (DEM/CE) e outros.
- **Apensados:** PL nº 4.141/2020 e PL nº 4.300/2020.
- **Ficha de tramitação:** <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2175563>.

A Fundação Abrinq é favorável à proposição

### PL nº 49/2022 – Tiro desportivo por menores de 18 anos de idade

- **Ementa:** Proíbe a prática de tiro desportivo por menores de 18 anos de idade e dá outras providências.
- **Autoria:** Deputado Alexandre Frota (PSDB/SP) – não está em exercício.
- **Ficha de tramitação:** <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2313838>.

A Fundação Abrinq é favorável à proposição

### PL nº 4.256/2019 – Porte de arma para agentes de segurança socioeducativos

- **Ementa:** Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para autorizar o porte de arma aos agentes de segurança socioeducativos e dá outras providências.
- **Autoria:** Senador Fabiano Contarato (Rede/ES).
- **Ficha de tramitação:** <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/137915>.

A Fundação Abrinq é contrária à proposição

### PL nº 2.628/2022 - Proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais

- **Ementa:** Dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais.
- **Autoria:** Senador Alessandro Vieira (PSDB/SE).
- **Ficha de tramitação:** <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/154901>.

A Fundação Abrinq é favorável à proposição

## 3.3. Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente

O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) representa a articulação e integração entre os diversos atores do Estado e da sociedade civil na promoção, defesa e controle da efetivação dos direitos da infância e da adolescência previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Fazem parte do SGDCA os Conselhos Tutelares, promotores, juízes, defensores públicos, conselheiros de direitos da criança e do adolescente, educadores sociais, profissionais que trabalham nas políticas públicas de Educação, Saúde e Assistência Social, policiais, profissionais e voluntários de entidades de defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes.

O fortalecimento do SGDCA passa, entre outras coisas, pela definição de planos setoriais que são documentos estratégicos que delinham ações, metas e diretrizes para áreas específicas, como Saúde, Educação, Assistência Social e outros setores relacionados aos direitos da criança e do adolescente. A revisão desses planos tem uma periodicidade variada e a elaboração de cada um deles passa, sobretudo, pela competência de instâncias públicas colegiadas próprias, onde é presente a paridade da participação de órgãos governamentais e de entidades sociais.

Alguns dos planos setoriais relacionados aos direitos das crianças e dos adolescentes que necessitarão de revisão a partir de 2024 são:<sup>5</sup>

- Plano Nacional de Educação;
- Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo;
- Plano Nacional de Saúde;
- Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e de Adolescentes;
- Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e apoio ao Adolescente Trabalhador;
- Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes;
- Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;
- Plano Nacional de Cultura.

Após o envio dos planos ao Congresso Nacional, os parlamentares serão responsáveis por discuti-los, sugerindo Emendas, se necessário, e aprovar os planos correspondentes. A expectativa, no entanto, é de que a elaboração da maioria desses planos tome aproximadamente o ano inteiro. Assim, a própria deliberação e aprovação no Legislativo provavelmente se estenda para os anos seguintes. É importante considerar que esse cenário não impede que os parlamentares discutam propostas que tenham um papel complementar a tais políticas.

Para além desse empenho, uma pauta sempre relevante a ser debatida no legislativo federal é a do financiamento do SGDCA. Isso engloba a manutenção e o aprimoramento dos aparelhos públicos, bem como a viabilização de políticas públicas efetivas envolvendo os atores sociais e as instituições que integram o sistema.

Dentro dessa abordagem, a inclusão de crianças e adolescentes no orçamento público em todos os níveis federais torna-se uma questão de extrema importância anualmente, sendo o foco de grande parte dos defensores dos direitos

---

<sup>5</sup> Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda). *Cadastramento de Fundos*. Disponível em <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cadastramento-de-fundos>. Acesso em 1º abril de 2024.

de crianças e adolescentes. A articulação em torno dos principais instrumentos orçamentários do governo federal, como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), tem sido exemplar nesse sentido, evidenciando a necessidade de maior transparência e de uma alocação significativa de recursos destinados às políticas voltadas para a infância e adolescência.

Também é importante destacar que o ano de 2023 colocou os Conselhos Tutelares em evidência, tendo sido caracterizados por um aumento significativo na participação social, o uso recorde de urnas eletrônicas e uma melhor coordenação entre as instituições em nível nacional. Segundo dados preliminares do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), naquele ano houve um aumento de 25% no comparecimento às urnas em comparação com a eleição anterior, em 2019.<sup>6</sup> Essa evidência trouxe à tona diversos debates acerca dos regramentos tanto no processo eleitoral como sobre o próprio exercício das funções dos Conselhos Tutelares.

Seguem algumas das principais propostas legislativas que julga-se relevantes tanto para esses temas como para outros em debate:

## PL nº 2.602/2007 - Conselhos Tutelares

- **Ementa:** Altera o artigo 133 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), para dispor sobre requisitos de candidatura a membro de Conselho Tutelar.
- **Autoria:** Deputado Duarte Nogueira (PSDB/SP) – não está em exercício.
- **Apensados:** PL nº 4.300/2008, PL nº 7.777/2010, PL nº 501/2011, PL nº 4.146/2015, PL nº 1.335/2011, PL nº 7.779/2014, PL nº 7.786/2014, PL nº 8.008/2014, PL nº 5.285/2016, PL nº 57/2022, PL nº 559/2022, PL nº 739/2022, PL nº 8.009/2014, PL nº 9.135/2017, PL nº 4.576/2020, PL nº 9.784/2018, PL nº 1.557/2021, PL nº 276/2020, PL nº 1.000/2021, PL nº 3.890/2021, PL nº 1.612/2011, PL nº 3.702/2012, PL nº 330/2019, PL nº 733/2021, PL nº 6.411/2019, PL nº 1.439/2021, PL nº 780/2015, PL nº 1.338/2015, PL nº 4.421/2016, PL nº 3.822/2019,

### VALE CONHECER:

Desde 2005, a Fundação Abrinq tem trabalhado para desenvolver e disseminar a Metodologia do Orçamento Criança e Adolescente (OCA), resultando na publicação do guia *De Olho no Orçamento Criança*. Essa metodologia foi criada para possibilitar a verificação e análise, a partir do orçamento público, dos recursos destinados à proteção e ao desenvolvimento da criança e do adolescente pelo Poder Público em determinado período, especialmente no âmbito municipal.

Acesse o material **AQUI**, <https://www.fadc.org.br/sites/default/files/2021-09/de-olho-no-orcamento-da-crianca.pdf>.

Conheça o Programa Prefeito Amigo da Criança **AQUI**, <https://www.fadc.org.br/o-que-fazemos/programa-prefeito-amigo-da-crianca>.

<sup>6</sup> Empresa Brasil de Comunicação. *Participação na escolha de Conselhos Tutelares cresce mais de 25%*. Disponível em <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2023-10/participacao-na-escolha-de-conselhos-tutelares-cresce-mais-de-25>. Acesso em 1º abril de 2024.

PL nº 4.619/2016, PL nº 446/2020, PL nº 4.641/2023, PL nº 4.698/2016, PL nº 10.491/2018, PL nº 5.550/2019, PL nº 5.947/2019, PL nº 1.956/2021, PL nº 4.000/2023, PL nº 4.897/2023, PL nº 5.250/2023, PL nº 69/2020, PL nº 2.781/2022, PL nº 3.248/2023, PL nº 4.026/2023 e PL nº 5.387/2023.

- **Ficha de tramitação:** <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=380828>.

A Fundação Abrinq é favorável à proposição

### PEC nº 383/2017 – Financiamento do Sistema Único de Assistência Social (Suas)

- **Ementa:** Altera a Constituição Federal para garantir recursos mínimos para o financiamento do Sistema Único de Assistência Social (Suas).
- **Autoria:** Deputado Danilo Cabral (PSB/PE) – não está em exercício.
- **Ficha de tramitação:** <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2162116>.

A Fundação Abrinq é favorável à proposição

### PL nº 3.826/2019 – Orçamento Criança

- **Ementa:** Cria o Orçamento Criança e dá outras providências.
- **Autoria:** Deputado Luiz Lima (PSL/RJ).
- **Ficha de tramitação:** <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2210200>.

A Fundação Abrinq é favorável, com ressalvas, à proposição

### PL nº 4.056/2019 – Financiamento dos Conselhos Tutelares

- **Ementa:** Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para assegurar o auxílio financeiro da União para o funcionamento dos Conselhos Tutelares.
- **Autoria:** Deputado Juscelino Filho (DEM/MA) – não está em exercício.
- **Ficha de tramitação:** <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2211977>.

A Fundação Abrinq é favorável à proposição

## 4. DIREITO À EDUCAÇÃO



A educação é um direito público subjetivo (art. 54, § 1º) da criança e do adolescente. Não é um direito de que se pode dispor, devendo ser assegurado pelo Estado. É dever do Estado, portanto, garantir a educação infantil em creches e pré-escolas, os ensinos fundamental e médio, e os meios para facilitar o acesso e a permanência por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

A Fundação Abrinq defende o papel da Educação como uma estratégia fundamental para a superação da pobreza, redução de desigualdades sociais e garantia da cidadania, e por isso defende que todas as crianças e todos os adolescentes tenham garantidos o acesso à educação básica de qualidade em todos os ciclos de aprendizado, começando pela garantia à educação infantil em creches e pré-escolas.

O Plano Nacional de Educação (PNE) (Lei nº 13.005/2014) é o documento base para nortear as ações da política de educação em território nacional, sendo um meio de viabilizar a construção da equidade para o ensino e corrigir déficits de acesso e qualidade ainda não sanados ao longo da história brasileira. Em vigência desde 25 de junho de 2014, o PNE estabelece diretrizes, metas e estratégias para os próximos dez anos. Apesar dos avanços, são inúmeros os desafios e o Brasil corre o risco de não alcançar várias das metas propostas até este ano, 2024.

O direito à educação infantil em creches e pré-escolas passou a ser garantido pela Constituição Federal com a Emenda Constitucional nº 56/2006, sendo um dos deveres do Estado para com a Educação – ou seja, o dever de propiciar os meios necessários para o exercício desse direito. Na distribuição constitucional das competências pela educação, coube aos municípios a responsabilidade pela educação infantil e pelo ensino fundamental, embora determine que os entes federados devam organizar seus sistemas de ensino em regime de colaboração, a fim de garantir a universalização do ensino obrigatório.

O PNE definiu como primeira meta (Meta 1) “universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos” até o final de sua vigência.

No entanto, a creche ainda apresenta os piores índices de acesso de toda a educação básica, e é uma etapa da Educação de suma importância, pois contribui com o desenvolvimento das crianças na primeiríssima infância (de 0 a 3 anos de idade), o que influencia no restante do crescimento e desenvolvimento do indivíduo.

Apesar de ser um direito de todas as crianças, ainda não é um direito acessível para muitas, especialmente para aquelas de famílias mais vulneráveis. As dificuldades enfrentadas pelos municípios para a sua universalização e qualificação estão na insuficiência dos recursos para a manutenção destes equipamentos. A Fundação Abrinq defende maior investimento e compromisso da União, estados e municípios com as metas relacionadas à educação infantil contidas no PNE, especialmente a relacionada à cobertura.

Pelas novas regras do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), a União aportará mais recursos ao fundo (dos antigos 10% sobre o montante arrecadado passará a aplicar 23%), dos quais, no mínimo, 10,5% deverão ser investidos em cada rede pública de ensino municipal, estadual ou distrital, sempre que o valor anual total por aluno (VAAT) não alcançar o mínimo definido nacionalmente e, metade desse valor (5,25%), deverá ser destinado à educação infantil (art. 212-A, inc. V, "b" e § 3º).

De acordo com a Lei nº 14.113/2020, que regulamentou o novo Fundeb, esses recursos serão aplicados pelos municípios, servindo como parâmetro indicador para educação infantil, que estabelecerá percentuais mínimos de aplicação dos municípios beneficiados com a complementação-VAAT para atingir os 5,25%, devendo considerar o déficit de cobertura (oferta e demanda anual pelo ensino) e a vulnerabilidade socioeconômica da população a ser atendida (art. 28, parágrafo único).

Como fator de ponderação para a etapa creche integral pública (fator de ponderação 1,30), parcial pública (fator de ponderação 1,20), creche integral conveniada (fator de ponderação 1,10) e parcial conveniada (fator de ponderação 0,80), para efeito dessa complementação-VAAT vinculada, no exercício financeiro de 2021, essas diferenças e as ponderações "terão a aplicação de fator multiplicativo de 1,50" (art. 43, § 1º, inc. I, alíneas "a" e "b", e § 2º).

O novo Fundeb trouxe novas expectativas para a expansão das matrículas em creche, embora a experiência anterior tenha mostrado que o fator de ponderação de 1,30 para a etapa em período integral na rede pública não é suficiente para possibilitar aos municípios o aumento das matrículas, e é possível que futuramente sejam necessários novos aprimoramentos nos diplomas legais para que o direito à Educação nessa etapa seja efetivado.

De outro lado, a ampliação de vagas não pode caminhar separada da garantia de qualidade. E o padrão de qualidade da Educação é um dos princípios pelos quais deve ser ministrado o ensino, nos ditames da Constituição Federal (art. 206, VII), que também determina que a União, os estados e os municípios organizem seus sistemas de ensino em regime de colaboração (art. 211), definindo inclusive a forma de colaboração entre si com vistas a assegurar a universalização do ensino obrigatório, determinando o montante mínimo de aplicação dos entes federativos em Educação (art. 212) e que a distribuição dos recursos públicos assegurem prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, no que se refere a universalização, garantia de padrão de qualidade e equidade, nos termos do PNE (art. 212, § 3º).

Embora a legislação atual disponha sobre as atribuições e responsabilidades de cada ente federativo na garantia do direito à Educação, há uma lacuna sobre como deve se dar a articulação entre os diferentes sistemas de ensino e a coordenação da política a fim de atender aos compromissos e metas estabelecidas no PNE vigente.

O Sistema Nacional de Educação (SNE) tem como objetivo promover a equidade nas oportunidades educacionais e o padrão mínimo de qualidade da Educação no território nacional, reconhecendo as desigualdades e a necessidade

de investimentos diferenciados para que todos tenham acesso a uma educação de qualidade. A sua regulamentação deve dispor sobre aquilo que não está previsto nos diferentes dispositivos legais supracitados, ou seja, os mecanismos de coordenação federativa entre entes federativos autônomos, conforme expresso no § 2º do artigo 8º da LDB.

A Fundação Abrinq defende a implementação do SNE como mecanismo articulador de ações coordenadas entre União, estados e municípios, em regime de colaboração, a fim de que as metas e as estratégias para o desenvolvimento de uma Educação de qualidade, contidas no PNE, possam ser cumpridas.

Ainda em relação à qualidade da Educação, a Meta 6 do PNE determina a necessidade de se oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica. Uma estratégia é, com o apoio da União, promover a oferta de educação básica pública em tempo integral e, outra estratégia, é a de institucionalizar e manter, em regime de colaboração, o programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, todos voltados ao aluno do tempo integral.

A infraestrutura das escolas, contudo, também precisa de atenção urgente. A prática da educação física, componente curricular obrigatório, é seriamente comprometida nos estabelecimentos escolares que não possuem quadras esportivas, ou, quando as possuem, não apresentam condições de uso. A Fundação Abrinq defende a educação em tempo integral, considerando as metas mínimas estipuladas no PNE, e fatores como infraestrutura necessária para proporcionar os padrões de qualidade estipulados no Plano, os componentes curriculares destacados na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para o extraturno e o desenvolvimento de atividades por profissionais qualificados e contratados.

Todavia, com a suspensão das aulas presenciais para se evitar a transmissão do Coronavírus, em 2020, os desafios para se garantir a continuidade dos estudos, especialmente para os alunos da rede pública de ensino, de modo remoto, bem como o momento adequado e seguro para a retomada das aulas presenciais, despertou preocupações, de um lado, com a defasagem da aprendizagem, e, de outro, com o retorno dos alunos à escola, uma vez que o abandono e a evasão escolar já eram dois grandes desafios brasileiros, especialmente para os estudantes do ensino médio.

Diante disso, a Fundação Abrinq defende que é urgente a construção de estratégias entre as políticas públicas sociais, de forma intersetorial, para a promoção da busca ativa de crianças e adolescentes que estejam fora da escola, a fim de que o direito à Educação seja, de fato, universal.

## 4.1. Qualidade na Educação

Nos últimos anos, uma das medidas de maior impacto na política educacional foi a Reforma do Ensino Médio, conduzida em 2017, que modificou parte da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) (Lei nº 9.394, de 1996) e que trouxe mudanças significativas a organização da grade escolar. Durante o ano de 2023, o Executivo chegou a suspender a implementação do Novo Ensino Médio, através do Portaria do Ministério da Educação (MEC) nº 627/2023, interrompendo o cronograma estabelecido, com a justificativa de preocupações sobretudo na execução do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), em 2024, já na linha da nova política governamental. A previsão era de que a suspensão durasse por até 60 dias, contados a partir do término da consulta pública promovida pelo MEC para a avaliação e a reestruturação da Política Nacional de Ensino Médio.<sup>7</sup>

O Executivo apresentou ainda uma nova proposta de reforma do ensino médio (PL nº 5.230/2023) ao Congresso Nacional, que traz modificações significativas em pontos como carga horária, disciplinas obrigatórias, formação de professores e os chamados “itinerários formativos”. A expectativa é de que os parlamentares dispendam maior atenção ao projeto ao longo deste ano de 2024. Durante a produção deste caderno, a proposta foi aprovada na Câmara dos Deputados, na forma do Substitutivo apresentado pelo relator, deputado Mendonça Filho (União-PE), e aguardava apreciação no Senado Federal.

Além disso, em 2024 se encerra o ciclo do segundo Plano Nacional da Educação (PNE) (2014-2024), em um cenário preocupante no qual a maior parte das 20 metas não foram alcançadas, e mesmo as que foram apontam para uma realidade de estagnação ou retrocesso.<sup>8</sup> Nesse contexto, tem se intensificado as discussões em torno da proposição de um Novo Plano Nacional da Educação, que definirá as diretrizes, metas e estratégias para a política educacional para os próximos dez anos.

Até o momento da publicação deste caderno, a última atualização acerca deste assunto foi que a Conferência Nacional de Educação (Conae) havia terminado suas contribuições para o Projeto de Lei do PNE 2024-2034 e que o relatório final havia sido encaminhado pelo Fórum Nacional de Educação (FNE) ao MEC. Como próximo passo, o Ministério se encarregará de enviar a proposta final do Plano ao Congresso Nacional, onde se espera que seja discutido amplamente, com a participação de toda a sociedade civil e da comunidade acadêmica.<sup>9</sup>

---

7 Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (Secom). *Cronograma de implementação do novo ensino médio é suspenso*. Disponível em <https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/obrasilvultou/cuidado/cronograma-de-implementacao-do-novo-ensino-medio-e-suspenso>. Acesso em 1º de abril de 2024.

8 Senado Federal. *Plano Nacional de Educação entra na reta final sem cumprir maioria das metas*. Disponível em <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2023/02/plano-nacional-de-educacao-entra-na-reta-final-sem-cumprir-maioria-das-metas>. Acesso em 1º de abril de 2024.

9 Ministério da Educação (MEC). *Conferência Nacional de Educação (Conae) prepara documento-base do novo Plano Nacional da Educação (PNE)*. Disponível em <https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/noticias/2024/fevereiro/conae-prepara-documento-base-do-novo-pne>. Acesso em 1º de abril de 2024.

Entre temas que tiveram maior repercussão no Parlamento na ceara dos assuntos educacionais ao longo de 2023, vale destacar as questões sobre a regulamentação da educação domiciliar e da implementação de uma política nacional de busca ativa das crianças e dos jovens em idade própria para a educação básica obrigatória.

Seguem algumas das principais propostas legislativas que julgam-se relevantes tanto para esses temas como para outros em debate:

### PL nº 2.297/2021 - Política Nacional de Busca Ativa

- **Ementa:** Institui a Política Nacional de Busca Ativa das crianças e dos jovens em idade própria para a educação básica obrigatória.
- **Autoria:** Senadora Professora Dorinha Seabra Rezende (União/TO).
- **Ficha de tramitação:** <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2288021&fichaAmigavel=nao>

A Fundação Abrinq é favorável à proposição

### PL nº 5.230/2023 - Proposta do Ministério da Educação (MEC) para o Novo Ensino Médio

- **Ementa:** Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e define diretrizes para a política nacional de ensino médio.
- **Autoria:** Poder Executivo.
- **Ficha de tramitação:** <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/162808>.

A Fundação Abrinq é favorável à proposição

### PL nº 1.338/2022 - Ensino domiciliar

- **Ementa:** Altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBN)), e 8.069, de 13 de julho de 1990, (Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)), para dispor sobre a possibilidade de oferta domiciliar da educação básica.
- **Autoria:** Deputado Lincoln Portela (PL/MG).
- **Ficha de tramitação:** <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/153194>.

A Fundação Abrinq é contrária à proposição

## PLS nº 339/2017 - Apoio financeiro suplementar à municípios

- **Ementa:** Altera a Lei nº 12.722, de 3 de outubro de 2012, que altera as Leis nºs 10.836, de 9 de janeiro de 2004, 12.462, de 4 de agosto de 2011, e 11.977, de 7 de julho de 2009; dispõe sobre o apoio financeiro da União aos municípios e ao Distrito Federal para ampliação da oferta da educação infantil e dá outras providências, para estabelecer parâmetros para o apoio financeiro suplementar a ser percebido por municípios e pelo Distrito Federal, para ampliação da oferta de educação infantil.
- **Autoria:** Senador Romário – (Podemos/RJ).
- **Ficha de tramitação:** <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/130908>.

A Fundação Abrinq é favorável à proposição

## PLP nº 235/2019 - Sistema Nacional de Educação

- **Ementa:** Institui o Sistema Nacional de Educação, nos termos do artigo 23, parágrafo único, e dos artigos 211 e 214 da Constituição Federal.
- **Autoria:** Senador Flávio Arns (Rede/PR).
- **Apensados:** PLP nº 25/2019, PLP nº 47/2019, PLP nº 216/2019, PLP nº 267/2020 e PLP nº 109/2023.
- **Ficha de tramitação:** <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2318217>.

A Fundação Abrinq é favorável à proposição

## 4.2. Violência nas escolas

Em 2023, os ataques violentos às escolas no Brasil se destacaram pela gravidade e frequência. Segundo relatório do Grupo de Trabalho de Especialistas em Violências nas Escolas, do Ministério da Educação,<sup>10</sup> entre 2002 e outubro de 2023, houve 36 ataques, resultando em 164 vítimas, sendo 49 mortos e 115 feridos. Outro relatório, da D<sup>3</sup>e – Dados para um Debate Democrático na Educação –, apontou que 21 desses ataques ocorreram entre fevereiro de 2022 e outubro de 2023.<sup>11</sup>

10 Ministério da Educação (MEC). *Relatório sobre Ataques em Escolas no Brasil*. Disponível em <https://www.gov.br/mec/pt-br/acao-a-informacao/participacao-social/grupos-de-trabalho/prevencao-e-enfrentamento-da-violencia-nas-escolas/resultados/relatorio-ataque-escolas-brasil.pdf>. Acesso em 1º de abril de 2024

11 D<sup>3</sup>e Consultoria. *Relatório sobre Ataques de Violência Extrema em Escolas no Brasil*. Disponível em <https://d3e.com.br/relatorios/ataques-de-violencia-extrema-em-escolas-no-brasil/>. Acesso em 1º de abril de 2024

Ambos os relatórios destacam o papel do extremismo e dos crimes por imitação nesses ataques. E recomendam medidas como melhorar o clima escolar, promover a gestão democrática para resolver conflitos de forma pacífica e implementar serviços de apoio psicossocial nas escolas.

Os ataques afetam não apenas as vítimas diretamente envolvidas, mas também suas famílias e comunidades escolares, destacando a necessidade urgente de políticas preventivas e ações governamentais, incluindo mudanças legislativas.

No Congresso Nacional, foram propostas medidas que variam desde o aumento da segurança pública nas proximidades das escolas até o reforço das penalidades para crimes cometidos em ambientes escolares. Outras propostas incluem a contratação de profissionais de apoio psicossocial nas escolas e a implementação de políticas de promoção da cultura de paz.

A Fundação Abrinq salienta que a problemática da violência escolar, dada sua magnitude e complexidade, requer uma abordagem abrangente e cuidadosa, preservando o papel fundamental da escola como um ambiente propício para o desenvolvimento e a convivência pacífica, favorecendo a socialização e a diversidade. Nesse contexto, há uma preocupação diante de medidas que propõem um aumento desproporcional da vigilância, incluindo a ampliação ostensiva da presença de guardas armados dentro e nos arredores das instituições de ensino. Recomenda-se, portanto, a consideração do diagnóstico apresentado no relatório da D<sup>3</sup>e acerca dos impactos negativos a médio e longo prazos do policiamento dentro das escolas e da aquisição de equipamentos de segurança.

Considera-se mais adequadas propostas que tratam da questão a partir da lógica da mitigação dos discursos de ódio e do protagonismo das instituições de ensino no tratamento do problema, ainda que articulados com políticas e estratégias mais amplas de promoção da segurança pública.

## PL n° 1.482/2023 - Promoção da Cultura de Paz nas Escolas

- **Ementa:** Institui a Política Nacional de Promoção da Cultura de Paz nas Escolas.
- **Autoria:** Deputada Professora Goreth (PDT/AP).
- **Ficha de tramitação:** <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/159370>.

A Fundação Abrinq é favorável à proposição

## PL nº 5.669/2023 – Política de Prevenção e Combate à Violência em Âmbito Escolar

- **Ementa:** Institui Política de Prevenção e Combate à Violência em Âmbito Escolar (Prever).
- **Autoria:** Deputadas Luisa Canziani (PSD/PR), Franciane Bayer (Republicanos/RS), Rafael Brito (MDB/AL) e outros.
- **Ficha de tramitação:** <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2406231>.

A Fundação Abrinq é favorável à proposição

## PL nº 5.671/2023 – Medidas de segurança voltadas à prevenção e ao combate à violência em âmbito escolar

- **Ementa:** Institui diretrizes de implementação de equipamentos e de medidas de segurança voltadas à prevenção e ao combate à violência em âmbito escolar.
- **Autoria:** Deputados Alfredo Gaspar (União/AL), Franciane Bayer (Republicanos/RS), Luisa Canziani (PSD/PR) e outros.
- **Ficha de tramitação:** <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2406248>.

A Fundação Abrinq é favorável, com ressalvas, à proposição

## PL nº 3.613/2023 - Estratégia de prevenção e enfrentamento da violência nas dependências das instituições de ensino

- **Ementa:** Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal) para estabelecer estratégia de prevenção e enfrentamento da violência nas dependências das instituições de ensino.
- **Autoria:** Poder Executivo.
- **Ficha de tramitação:** <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2374350>.

A Fundação Abrinq é favorável à proposição

## 5. DIREITO À SAÚDE



A Fundação Abrinq é favorável à implementação e ao fortalecimento de estratégias que tenham o objetivo de promover a saúde do recém-nascido, para reduzir a mortalidade neonatal, infantil e na infância, bem como para reduzir a mortalidade materna, garantindo que toda criança tenha direito à uma vida saudável.

De acordo com a Constituição Federal, a saúde é um direito de todos e um dever do Estado, que deve garantir à população o acesso universal e igualitário aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação por meio de políticas públicas.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) assegura os direitos do nascimento com vida e da sobrevivência, devendo as políticas sociais públicas assegurar o seu nascimento e crescimento sadios, com programas de atendimento pré e pós-natal (inclusive para as mães que estão sob custódia), aleitamento materno e prevenção da gravidez na adolescência, entre outros, sendo atribuição do Sistema Único de Saúde (SUS) a atenção à saúde de crianças e adolescentes, devendo dispor de serviços especializados para essas faixas etárias.

Em geral, apesar dos desafios que ainda precisa-se enfrentar, o Brasil tem melhorado seus indicadores relacionados à saúde. Entretanto, alguns dados expõem a necessidade urgente de atenção à infância e à adolescência.

A mortalidade infantil e na infância sempre teve números altíssimos, desde a antiguidade. Ainda é um grande desafio, especialmente no Brasil. Embora a média nacional tenha decrescido nos últimos anos, a realidade regional, infelizmente, aponta para outro sentido. O que mais choca nesse cenário é que muitos recém-nascidos e crianças morrem por causas evitáveis.

As ações de promoção, prevenção e assistência à saúde do recém-nascido iniciam-se no acompanhamento pré-natal, etapa que, quando bem realizada, garante o bem-estar da mãe e do bebê, diminuindo os riscos e complicações como pré-eclâmpsia e sífilis congênita. A Organização Mundial de Saúde (OMS) propôs, em 2015, um novo modelo de atenção pré-natal que aumenta o número de consultas, de quatro para oito. Desse modo, para garantir a realização do pré-natal, é necessário fortalecer ações como a busca ativa de gestantes que não estejam comparecendo às consultas.

A vigilância epidemiológica consiste num conjunto de ações que proporciona o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos, segundo a Lei nº 8.080/1990. Nesse sentido, a vigilância epidemiológica do óbito infantil e neonatal também se constitui como estratégia de proteção à mãe e ao recém-nascido, já que se trata de uma investigação que busca obter informações em todos os níveis de atenção, devendo contar com a participação de diferentes profissionais dos setores de vigilância epidemiológica e de setores responsáveis pela assistência à saúde, assim como dos Comitês de Óbitos Hospitalar, da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) e do Núcleo Hospitalar de Epidemiologia (NHE).

É preciso também enfatizar a importância da triagem neonatal, que ajuda a identificar doenças que podem receber tratamento, melhorando a qualidade de vida do bebê. A vacinação nos primeiros meses de vida é de suma importância para o controle de doenças que podem ser prevenidas pela imunização. Por essa razão, os pais devem seguir corretamente o cronograma de vacinação e, caso alguma vacina não seja tomada no período correto, recomenda-se conversar com o médico para atualização.

O fortalecimento desse conjunto de ações é o caminho para que o Brasil possa assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades, reduzindo a mortalidade neonatal, infantil e na infância.

A Fundação Abrinq defende a efetiva implementação da Lei nº 13.257/2016, que determina que a atenção primária à saúde fará a busca ativa da gestante que não iniciou ou que abandonou as consultas de pré-natal, bem como a puérpera que não comparecer às consultas pós-parto. Da mesma forma, defende o fortalecimento do Programa de Humanização do Pré-natal e Nascimento (PHPN), instituído pelo Ministério da Saúde (MS) pela Portaria G/M nº 569, de 1º de junho de 2000, que tem como objetivo assegurar a melhoria do acesso, da cobertura e da qualidade, do acompanhamento pré-natal, da assistência ao parto e puerpério às gestantes e ao recém-nascido, na perspectiva dos direitos à cidadania.

Para isso, é fundamental que os esforços do país se concentrem em capilarizar os serviços de saúde para que cheguem até a população mais vulnerável, o que demanda ampliação dos recursos destinados à saúde, gestão eficaz desses recursos e programas que viabilizem as melhorias necessárias para que recém-nascidos e crianças tenham garantido o seu direito mais básico, que é o direito à vida.

É importante lembrar que foi a partir do SUS, da nova forma de organização dos serviços por níveis de complexidade e da descentralização de recursos e competências relativas à saúde, que foi possível ampliar o acesso aos bens e serviços aos grupos com maiores índices de vulnerabilidade, como as pessoas de 0 a 18 anos de idade. As ações de imunização, de incentivo ao aleitamento materno e de acompanhamento do desenvolvimento contribuíram para a redução da taxa de mortalidade infantil.

## 5.1. Vacinação

Em 2023, o Ministério da Saúde (MS) reestruturou o registro das vacinas de rotina, consolidando os dados em um único sistema – a Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS) – vinculando as doses aplicadas ao Cadastro de Pessoa Física (CPF) de cada indivíduo. Até 2022, as vacinas tinham os registros de doses aplicadas inseridos em diversos sistemas de informação próprios dos estados, municípios e do Distrito Federal, para depois serem compilados pelo Ministério em um sistema próprio. Essa transição possibilitou a criação da caderneta digital de vacinação, permitindo que os cidadãos consultem sua situação vacinal *online* através do aplicativo *Meu SUS Digital*, antigo *ConectSUS*. Entretanto,

até o momento da realização deste caderno havia uma retenção de dados causada pelo processo de transição de sistema, iniciado em junho de 2023.

Especialistas têm expressado preocupação com a queda na cobertura vacinal registrada no Brasil desde 2012, agravada especialmente a partir de 2016. Essa tendência levanta o temor do ressurgimento de doenças até então consideradas erradicadas, como a poliomielite. No entanto, dados preliminares do MS para o período de janeiro a outubro de 2023 trazem um indicativo positivo. O registro aponta um aumento significativo nas coberturas vacinais de oito vacinas recomendadas no calendário infantil em comparação com todo o ano de 2022. Para crianças de 1 ano de idade, as vacinas contra hepatite A, poliomielite, pneumocócica, meningocócica, DTP (difteria, tétano e coqueluche) e as doses um e dois da tríplice viral (sarampo, caxumba e rubéola) apresentaram crescimento. Além disso, houve um aumento na cobertura da vacina contra febre amarela, administrada aos 9 meses, em todo o país.<sup>12</sup>

No contexto do Congresso Nacional, a questão da vacinação infantil ganhou ainda maior atenção após a medida do governo federal, anunciada no final de 2023, de incorporar ao calendário vacinal do Programa Nacional de Imunizações (PNI) a vacinação contra covid-19 para crianças de 6 meses a menores de 5 anos de idade. A imunização será administrada em crianças não vacinadas ou com esquema incompleto, além das demais recomendações do MS já vigentes, segundo as quais é recomendada uma dose anual ou semestral para grupos prioritários, com 5 anos ou mais, e maior risco de desenvolver formas graves da doença, independentemente do número de doses prévias recebidas.<sup>13</sup>

Tal medida provocou debates acerca da obrigatoriedade da vacinação em crianças, especialmente em relação a vacina contra covid-19, levando a uma série de audiências públicas e ao chamamento da MS para prestar esclarecimentos sobre o tema no Legislativo Federal.

Sobre esse tema, a Fundação Abrinq reforça seu posicionamento sobre a importância fundamental da vacinação infantil e sua obrigatoriedade segundo o ECA, sendo etapa crucial para o desenvolvimento saudável de toda a população infanto-juvenil.

A seguir, selecionou-se as propostas legislativas que sintetizam alguns dos debates em torno desses e de outros temas importantes na área da vacinação:

---

12 Ministério da Saúde (MS). *Brasil reverte tendência de queda nas coberturas vacinais e oito imunizantes do calendário infantil registram alta em 2023*. Disponível em <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2023/dezembro/brasil-reverte-tendencia-de-queda-nas-coberturas-vaciniais-e-oito-imunizantes-do-calendario-infantil-registram-alta-em-2023#:~:text=A%20partir%20de%202023%2C%20todos,mais%20abrangente%2C%20flex%C3%ADvel%20e%20oportuno>. Acesso em 1º de abril de 2024.

13 Empresa Brasil de Comunicação. *Vacina contra covid-19 para crianças entra no calendário de vacinação*. Disponível em <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/saude/audio/2024-01/vacina-contra-covid-19-para-criancas-entra-no-calendario-de-vacinacao>. Acesso em 1º de abril de 2024.



O PL foi transformado na Lei Ordinária nº Lei 14.886, de 2024 durante a confecção deste documento.

## PL nº 826/2019 – Programa Nacional de Vacinação em Escolas Públicas

- **Ementa:** Institui o Programa Nacional de Vacinação em Escolas Públicas.
- **Autoria:** Deputado Federal Domingos Sávio (PSDB/MG).
- **Ficha de tramitação:** <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/159776>.

A Fundação Abrinq é favorável à proposição

## PL nº 5.094/2019 – Vigilância epidemiológica

- **Ementa:** Altera a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre a organização das ações de vigilância epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações (PNI), estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças e dá outras providências, para otimizar as oportunidades de vacinação da população não imunizada.
- **Autoria:** Senador Romário (PL/RJ).
- **Ficha de tramitação:** <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2333774>.

A Fundação Abrinq é favorável à proposição

## PL nº 5.450/2023 – Obrigatoriedade da vacinação contra covid-19

- **Ementa:** Dispõe sobre a voluntariedade da vacinação contra a covid-19 em crianças de 0 a 12 anos de idade incompletos e sobre a não punição de famílias beneficiárias de programas sociais em situação de descumprimento de condicionalidades relativas ao Calendário Nacional de Vacinação de Crianças.
- **Autoria:** Senador Cleitinho (Republicanos/MG).
- **Ficha de tramitação:** <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/160975>.

A Fundação Abrinq é contrária à proposição

## 5.2. Licença-maternidade/paternidade

A proteção à maternidade é um direito social garantido constitucionalmente às trabalhadoras urbanas e rurais e decorre desta proteção o direito a licença à gestante, de 120 dias, sem prejuízo do salário (arts. 6º e 7º, inc. XVIII, da Constituição Federal).

Na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), esta proteção está regulamentada pelos artigos de 391 a 400. O § 3º do artigo 392, especificamente, garante à mulher a licença de 120 dias em caso de parto antecipado. Na legislação especial, a licença-maternidade está regulamentada, também, na Lei nº 8.112/1990, que “dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais” e na Lei nº 13.109/2015, que “dispõe sobre a licença à gestante e à adotante, as medidas de proteção à maternidade para militares grávidas e a licença-maternidade, no âmbito das Forças Armadas”.

A licença-paternidade, por sua vez, é prevista como direito do trabalhador no artigo 7º, inciso XIX. No entanto, a única regulação existente está prevista no § 1º do artigo 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), o qual estabelece a concessão de licença de cinco dias até que lei ulterior a disciplinasse.

No fim de 2023, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu sobre a questão na Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) nº 20, na qual reconheceu omissão legislativa sobre a regulamentação do direito à licença-paternidade e fixou prazo de 18 meses para que o Congresso Nacional edite lei nesse sentido. Após o prazo, caso a omissão persista, caberá ao Supremo definir o período da licença.<sup>14</sup>

Por essa razão, espera-se que o tema seja uma pauta proeminente ao longo do ano de 2024. Considera-se que a regulamentação da licença-paternidade com um aumento de dias não só beneficia os pais ao permitir que se envolvam mais ativamente na vida de seus filhos, mas também tem um impacto positivo significativo na saúde geral e no desenvolvimento dos recém-nascidos.

A seguir, destacam-se algumas das principais propostas legislativas que consideramos de maior peso nesse assunto:

---

<sup>14</sup> Supremo Tribunal Federal (STF). *Texto de Súmula Vinculante 57: Confirmação do resultado final do julgamento virtual depende da publicação do acórdão*. Disponível em <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=522497&ori=1>. Acesso em 1º de abril de 2024.

## PEC nº 181/2015 - Licença-maternidade em caso de parto prematuro

- **Ementa:** Altera o inciso XVIII do artigo 7º da Constituição Federal para dispor sobre a licença-maternidade em caso de parto prematuro.
- **Autoria:** Senador Aécio Neves (PSDB/MG) – não está em exercício.
- **Apensado:** PEC nº 58/2011.
- **Ficha de tramitação:** <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2075449>.

A Fundação Abrinq é favorável à proposição

## PL nº 3.773/2023 – Salário-parentalidade

- **Ementa:** Dispõe sobre a licença-paternidade, nos termos do artigo 7º, inciso XIX, da Constituição Federal, cria o salário-parentalidade, permite a permuta entre pais e mães dos períodos de licença-paternidade e de licença-maternidade e altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT)), a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 (Seguridade Social), a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Planos de Benefícios da Previdência Social), e a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008 (Programa Empresa Cidadã).
- **Autoria:** Senador Jorge Kajuru - PSB/GO.
- **Ficha de tramitação:** <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/158967>.

A Fundação Abrinq é favorável à proposição

## PL nº 1.648/2020 – Licença-maternidade

- **Ementa:** Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1990, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, e o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para determinar que os prazos de licença-maternidade e de recebimento do salário-maternidade sejam acrescidos do número de dias em que o recém-nascido prematuro permanecer em internação hospitalar.
- **Autoria:** Senador Confúcio Moura (MDB/RO).
- **Ficha de tramitação:** <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/141472#:~:text=Explica%C3%A7%C3%A3o%20da%20Ementa%3A,prematuro%20permanecer%20em%20interna%C3%A7%C3%A3o%20hospitalar.>

A Fundação Abrinq é favorável à proposição

## PL nº 3.935/2008 – Regulamenta a licença-paternidade

- **Ementa:** Acrescenta os artigos de 473-A a 473-C à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para regulamentar a licença-paternidade a que se refere o inciso XIX do artigo 7º da Constituição Federal.
- **Autoria:** Senadora Patrícia Saboya (PDT/CE).
- **Apensados:** PL nº 4.853/2009, PL nº 4.913/2009, PL nº 7.868/2017, PL nº 6.753/2010, PL nº 879/2011, PL nº 901/2011, PL nº 4.505/2012, PL nº 4.698/2012, PL nº 5.661/2013, PL nº 8.198/2014, PL nº 4.324/2019, PL nº 7.601/2017, PL nº 990/2023, PL nº 2.098/2011, PL nº 3.831/2012, PL nº 1.131/2015, PL nº 2.534/2015, PL nº 4.878/2016, PL nº 9.598/2018, PL nº 480/2021, PL nº 2.786/2019, PL nº 559/2020, PL nº 297/2024, PL nº 2.272/2011, PL nº 2.967/2011, PL nº 3.431/2012, PL nº 3.212/2012, PL nº 5.473/2013, PL nº 987/2015, PL nº 3.231/2012, PL nº 3.281/2012, PL nº 3.325/2012, PL nº 3.417/2012, PL nº 5.920/2013, PL nº 4.379/2019, PL nº 2.681/2020, PL nº 2.449/2023, PL nº 3.445/2012, PL nº 5.566/2013, PL nº 5.797/2013, PL nº 5.656/2016, PL nº 5.893/2016, PL nº 7.824/2017, PL nº 9.383/2017, PL nº 11.033/2018, PL nº 1.315/2023, PL nº 6.068/2023, PL nº 6.216/2023, PL nº 6.219/2023, PL nº 5.399/2023, PL nº 5.894/2023, PL nº 9.412/2017, PL nº 1.0257/2018, PL nº 855/2019, PL nº 3.110/2021, PL nº 2.361/2023, PL nº 2.513/2019, PL nº 2.220/2011, PL nº 2.299/2011, PL nº 4.765/2012, PL nº 3.416/2012, PL nº 3.725/2012, PL nº 7.122/2017, PL nº 9.696/2018, PL nº 3.020/2021, PL nº 138/2021, PL nº 739/2023, PL nº 5.376/2013, PL nº 7.895/2014, PL nº 1.373/2015, PL nº 438/2019, PL nº 3.627/2015, PL nº 4.177/2015, PL nº 5.960/2016, PL nº 1.233/2019, PL nº 1.040/2023, PL nº 7.666/2017, PL nº 7.993/2017, PL nº 10.849/2018, PL nº 3.674/2021, PL nº 10.991/2018, PL nº 503/2019, PL nº 2.693/2022, PL nº 1.131/2022, PL nº 9.939/2018, PL nº 4.087/2019, PL nº 7.985/2014, PL nº 1.099/2015, PL nº 2.503/2023, PL nº 2.864/2015, PL nº 10.251/2018, PL nº 2.915/2015, PL nº 5.939/2016, PL nº 7.153/2017, PL nº 8.433/2017, PL nº 10.062/2018, PL nº 6.002/2019, PL nº 4.596/2021, PL 2.543/2023, PL nº 4.015/2019, PL nº 560/2020, PL nº 569/2020, PL nº 2.885/2020 e PL nº 5.373/2020.
- **Ficha de tramitação:** <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=408349>.

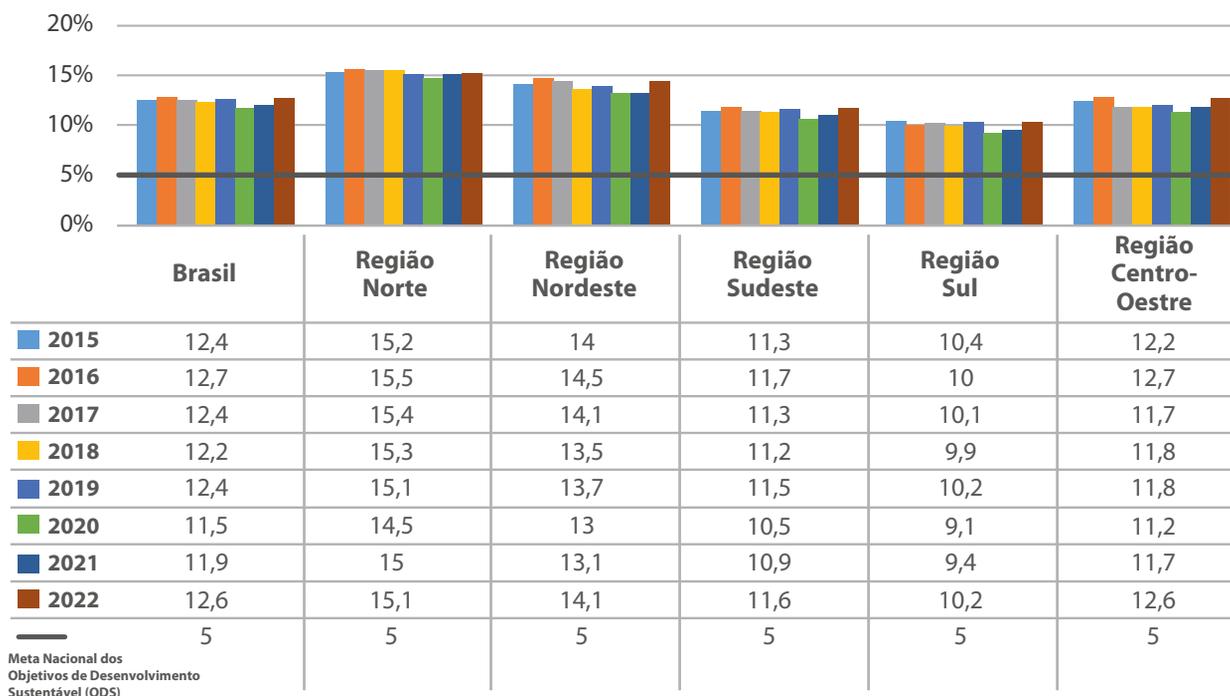
A Fundação Abrinq é favorável à proposição

## 5.3. Combate à mortalidade infantil e na infância

Entre os anos de 1990 e 2020, o Brasil reduziu em 75,5% a taxa de crianças que não completavam seu primeiro ano de vida. No início da década de 1990, a cada mil crianças que nasciam com vida, pouco mais de 47 morriam antes de completarem um ano de idade. Em 2020, a taxa de mortalidade infantil resultou em 11,5 óbitos a cada mil nascidos vivos no Brasil. Porém, nos últimos anos, o país tem registrado uma nova alta na mortalidade infantil.<sup>15</sup>

Segundo dados do *Cenário da Infância e Adolescência da Fundação Abrinq*, informações consolidadas relativas aos óbitos de crianças no ano de 2022 confirmam a tendência de elevação das taxas de mortalidade infantil e na infância entre 2021 e 2022, com aumentos de 5,9% e 8,7%, respectivamente. Manteve-se também, pelo terceiro ano seguido, a tendência de queda no número de nascidos vivos no país, o que continua a influenciar a dinâmica das taxas e razão de mortalidades.

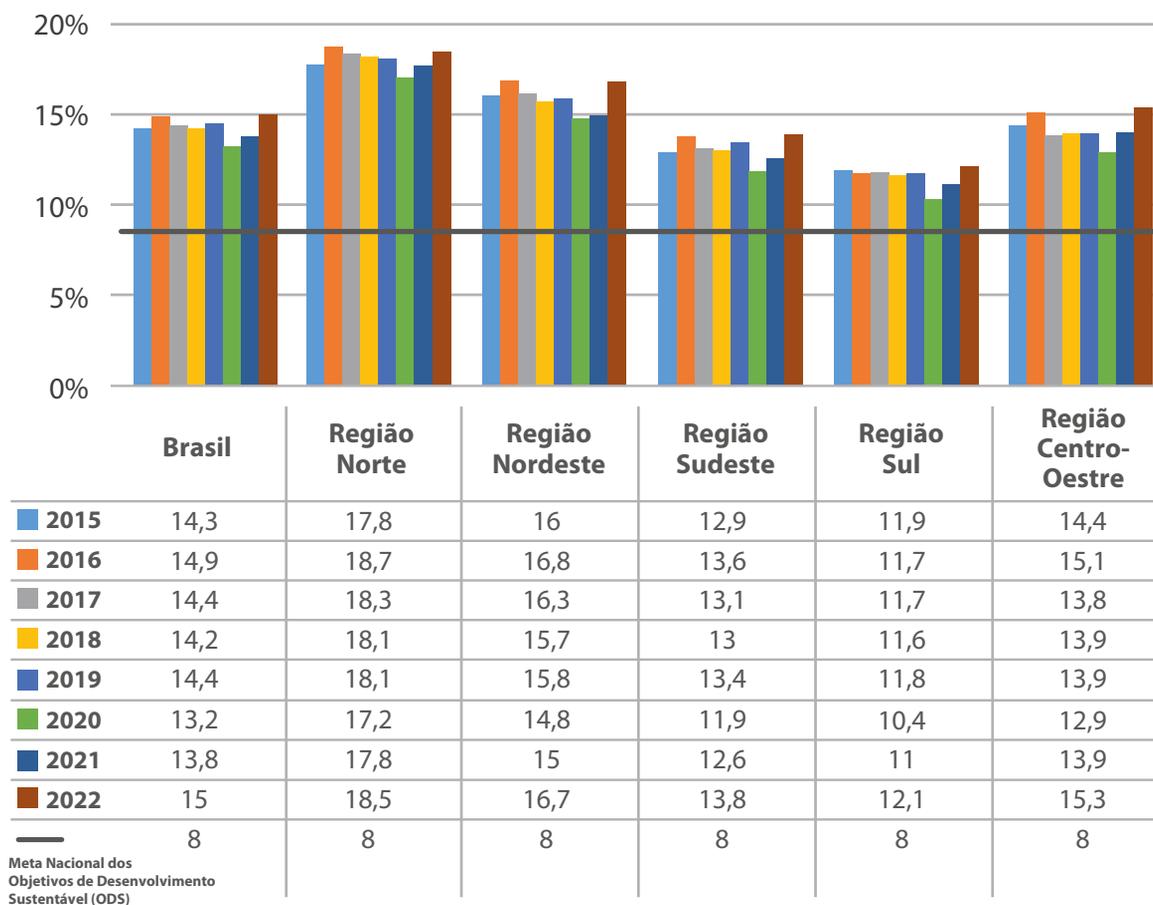
### Taxa de mortalidade infantil (para cada mil nascidos vivos) - Brasil e Grandes Regiões, 2015 a 2022



Fonte: Ministério da Saúde (MS)/Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS)/Coordenação-Geral de Informações e Análises Epidemiológicas (CGIAE)/Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) e Sistema Nacional de Informações sobre Nascidos Vivos (Sinasc).

15 Ministério da Saúde (MS). Mortalidade infantil no Brasil. Boletim Epidemiológico. Volume 52, nº 37, outubro de 2021. Disponível em [https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/epidemiologicos/edicoes/2021/boletim\\_epidemiologico\\_svs\\_37\\_v2.pdf](https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/epidemiologicos/edicoes/2021/boletim_epidemiologico_svs_37_v2.pdf). Acesso em 1º de abril de 2024.

## Taxa de mortalidade na infância (para cada mil nascidos vivos) - Brasil e Grandes Regiões, 2015 a 2022



Fonte: Ministério da Saúde (MS)/Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS)/Coordenação-Geral de Informações e Análises Epidemiológicas (CGIAE)/Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) e Sistema Nacional de Informações sobre Nascidos Vivos (Sinasc).

As políticas em debate têm enfoque no acesso à saúde materno-infantil, que incluem propostas de ampliação do acesso a serviços de saúde pré-natal, parto seguro e cuidados pós-natais para mães e recém-nascidos. A seguir, estão elencadas algumas das principais:

## PL nº 2.391/2023 – Assistência especial à parturiente de filhos recém-nascidos com deficiência ou patologia crônica

- **Ementa:** Dispõe sobre a assistência especial fornecida às parturientes cujos dependentes são filhos recém-nascidos com deficiência ou patologia crônica que implique em tratamento continuado e dá outras providências.
- **Autoria:** Deputado Duarte Jr. (PSB/MA).
- **Ficha de tramitação:** <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2360577>.

A Fundação Abrinq é favorável à proposição

## PL nº 3.258/2021 – Ampliação do Teste de Triagem Neonatal

- **Ementa:** Dispõe sobre a ampliação do Teste de Triagem Neonatal.
- **Autoria:** Deputado Chico D'angelo (PDT/RJ) – não está em exercício.
- **Apensados:** PL nº 3.681/2021, PL nº 7.374/2014, PL nº 4.237/2015, PL nº 5.767/2016, PL nº 6.394/2016, PL nº 7.011/2017, PL nº 9.713/2018, PL nº 10.266/2018, PL nº 1.695/2019, PL nº 370/2023, PL nº 367/2023, PL nº 2.715/2023, PL nº 10.988/2018, PL nº 141/2022, PL nº 266/2022, PL nº 384/2022, PL nº 476/2022, PL nº 1.107/2022, PL nº 3.088/2023, PL nº 1.719/2022, PL nº 1.583/2023, PL nº 3.212/2023, PL nº 4.542/2023, PL nº 486/2024, PL nº 979/2019, PL nº 1.109/2021, PL nº 3.207/2019, PL nº 1.319/2021, PL nº 1.918/2022, PL nº 2.245/2021, PL nº 3.963/2021, PL nº 4.017/2021, PL nº 1.326/2023, PL nº 594/2022, PL nº 1.899/2022, PL nº 31/2023, PL nº 3.043/2023 e PL nº 299/2024.
- **Ficha de tramitação:** <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2299761>.

A Fundação Abrinq é favorável à proposição

## PL nº 4.603/2020 – Proteção especial nos primeiros mil dias de vida

- **Ementa:** Institui a proteção especial nos primeiros mil dias de vida das crianças nascidas na rede pública de saúde.
- **Autoria:** Deputado Ney Leprevost (PSD/PR) – não está em exercício.
- **Ficha de tramitação:** <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2262937>.

A Fundação Abrinq é favorável à proposição

## PL nº 11.008/2018 – Triagem pré-natal combinada para pré-eclâmpsia

- **Ementa:** Dispõe da adequação gestacional do pré-natal pelo Sistema Único de Saúde (SUS).
- **Autoria:** Deputada Mariana Carvalho (PSDB/RO) – não está em exercício.
- **Apensados:** PL nº 3.206/2019, PL nº 3.319/2019, PL nº 6.232/2019, PL nº 4.080/2021, PL nº 614/2020 e PL nº 3.847/2021.
- **Ficha de tramitação:** <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2187033>.

A Fundação Abrinq é favorável à proposição

## PL nº 2.539/2023 – Oferecimento de caixa com itens diversos para a saúde e segurança dos recém-nascidos, das mulheres e famílias

- **Ementa:** Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e dá outras providências para determinar o oferecimento de caixa com itens diversos para a saúde e segurança dos recém-nascidos, das mulheres e famílias.
- **Autoria:** Deputada Camila Jara (PT/MS).
- **Ficha de tramitação:** <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2362028>.

A Fundação Abrinq é favorável à proposição

## 6. CONCLUSÃO



Para o ano de 2024, é esperado que a agenda concernente à infância e à adolescência mantenha sua relevância na esfera política nacional. Diante dos diversos debates apresentados neste caderno, e de tantos outros que delineiam os caminhos da atuação estatal na promoção e salvaguarda dos direitos dessa população, é imperativo um compromisso inequívoco com o debate democrático e a consideração de dados científicos consolidados para identificar e enfrentar os principais obstáculos à efetivação desses direitos.

Em ano de eleições municipais, é esperado que a atenção e os recursos da classe política sejam direcionados principalmente para as estratégias partidárias durante as campanhas. É fundamental que as autoridades mantenham o empenho com a promoção de pautas cruciais para a infância e adolescência, tanto no âmbito legislativo, mediante a tramitação de propostas de significativo impacto, como as discutidas nesta publicação, como no planejamento e na implementação de políticas públicas.

A Fundação Abrinq é uma organização que se dedica incansavelmente à promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes em todo o território nacional. Sua missão é defender a promoção de vidas saudáveis para crianças e adolescentes, reconhecendo a importância de políticas públicas que garantam seu bem-estar físico e emocional. Entendemos que a corresponsabilidade na gestão pública é essencial para assegurar o cumprimento dos direitos da infância e adolescência, e trabalhamos em parceria com governos e outros atores sociais para alcançar esse objetivo.

A responsabilidade da Fundação está intrinsecamente ligada a garantia dos direitos já assegurados pela Constituição Federal, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e por acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário. Portanto, permanece vigilante e atuante na defesa desses direitos, buscando assegurar um futuro digno e promissor para todas as crianças e todos os adolescentes no país.

Diante do exposto, a Fundação Abrinq reitera seu compromisso com a defesa dos direitos e o exercício da cidadania de crianças e adolescentes. É por meio da contínua defesa desses direitos, aliada à colaboração com diferentes setores da sociedade, que vislumbra-se um cenário futuro de equidade e desenvolvimento para as próximas gerações.



## DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA\*

Aprovada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 20 de novembro de 1959.

Todas as crianças têm direito:

- 1 - A igualdade, sem distinção de raça, religião ou nacionalidade;
- 2 - A especial proteção para o seu desenvolvimento físico, mental e social;
- 3 - A um nome e a uma nacionalidade;
- 4 - A alimentação, moradia e assistência médica adequada para a criança e a mãe;
- 5 - A educação e a cuidados especiais para a criança física ou mentalmente deficiente;
- 6 - A amor e a compreensão por parte dos pais e da sociedade;
- 7 - A educação gratuita e a lazer infantil;
- 8 - A ser socorrida em primeiro lugar, em caso de catástrofes;
- 9 - A ser protegida contra o abandono e a exploração no trabalho;
- 10 - A crescer dentro de um espírito de solidariedade, compreensão, amizade e justiça entre os povos.

Em 12 de outubro de 1990, entrou em vigor o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), marco histórico na garantia dos direitos da criança e do adolescente no Brasil.

(\*) Elaborado por Raquel Altman.



## MISSÃO

Promover a defesa dos direitos e o exercício da cidadania de crianças e adolescentes.

## VISÃO

Uma sociedade justa e responsável pela proteção e pleno desenvolvimento de suas crianças e adolescentes.

## VALORES

Ética, transparência, solidariedade, diversidade, autonomia e independência.



Rua Araguari, 835 • 14º andar  
Vila Uberabinha • 04514-041 • São Paulo-SP  
55 11 3848-8799

[www.fadc.org.br](http://www.fadc.org.br)

 /fundabrinq

 /fundacaoabrinq